



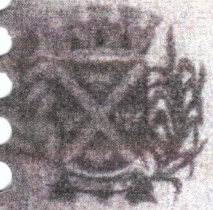
PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ANEXO II

QUADRO DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO
(Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2006)
(a que se refere o artigo 8º da Lei n. 749/2007)

EXERCÍCIO	Valor
2007	11.583,99
2008	48.652,75
2009	51.085,38

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI Nº 835/2009, DE 14 DE JANEIRO DE 2.009.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS DE CARÁTER DE PROVIMENTO EM COMISSÃO JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o cargo de provimento em caráter de comissão constante do Anexo I, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, nas respectivas quantidades e grupos de vencimentos, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tarumã, constante do Anexo I, da Lei Municipal n. 766/2007, de 28 de Novembro de 2007, e de suas posteriores regulamentações.

Art. 2º - O cargo criado constante do artigo 1º da presente Lei, obedecerá, rigorosamente, a classificação de cargos, grupos, graus e padrões de vencimentos, que integrarão o Quadro de Classificação de Cargos.

Art. 3º - O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal - segue na forma do Anexo II, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 4º - Aplicam-se aos cargos criados toda a legislação vigente no âmbito do território do Município.

Art. 5º - As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

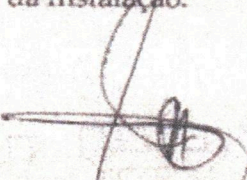
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

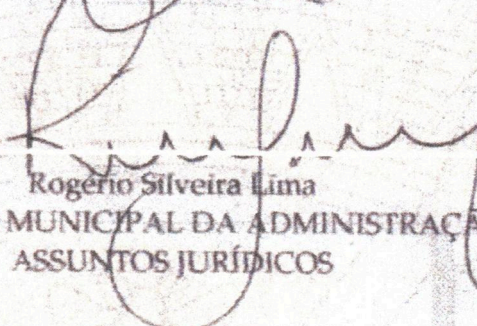
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.




PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 14 de Janeiro de 2009, 19º. Ano da
Emancipação Política e 17º. Ano da Instalação.


Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL


Rogério Silveira Lima
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em
14 de Janeiro de 2009.


Rogério Silveira Lima
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

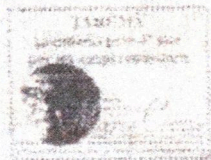
ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

CARGO DE CARÁTER EM COMISSÃO
(a que se refere o artigo 1º, da Lei n. 835/2009)

QTDE.	CARGO	VENCIMENTO
10	Assistente Técnico	G. IX - Grau "Adm"
10	Coordenador de Programas	G. VI - Grau "Adm"
06	Supervisor de Programas	G. VII - Grau "Adm"

original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JHA2-FRIN-5SDA-6HMG



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ECONÔMICO-FINANCEIRO
(Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000)
(Lei n. 835/2009)

1-) IMPACTO DA CRIAÇÃO DOS CARGOS:

FOLHA ATUAL / MÊS DE DEZEMBRO/2008 (BASE).

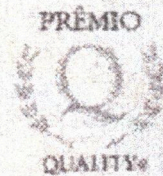
DESPESAS C/ CARGOS CRIADOS	VALORES MENSAIS	2009	2010	2011
3190.11 - Vctos e Vanf. Físicas - P. Civil	44.480,74	533.768,88	560.457,32	588.480,19
3190.11 - 1/3 férias	14.826,91	177.922,96	186.819,11	196.160,06
3190.11 - 13º Salário	3.706,73	44.480,74	46.704,78	49.040,02
3190.13 - Obrigações Patronais	13.233,02	158.796,24	166.736,05	175.072,86
TOTAL	76.247,40	914.968,82	960.717,26	1.008.753,13

2-) ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

Posição 3º. Quadrimestre - 2008

	Valor	Índice
Gastos com pessoal (3º. Quadrimestre) 2008	10.930.784,80	44,77%
Reserva Corrente Líquida - RCL	24.414.841,15	
Impacto ANO	914.968,82	
Índice após o impacto		48,51%

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-1.UEOF. Para obter informações sobre assinatura digital, clique no link abaixo para ir para o site do sistema de assinatura digital e informe o código do documento: 3-JHA0-ABEK-5CFX-LTRV
original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JHA0-ABEK-5CFX-LTRV



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

DECLARAÇÃO

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

DECLARA, para os fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que o aumento da despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Por ser a expressão da verdade firmo a presente.

Tarumã, em 14 de Janeiro de 2009.

Jairo da Costa e Silva
PREFEITO MUNICIPAL



LEI Nº. 1.230/2017, DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DE CARÁTER EM COMISSÃO JUNTO AO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ E REENQUADRAMENTO DE CARGOS NA TABELA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ
Transparência a Serviço da População
PUBLICAÇÃO

Este(a) LEI 1230/2017 foi publicado(a) no
Átrio da Câmara Municipal, no período de
05/01/2017 a 12/01/2017

TARUMÃ 05/01/2017

Wilverson H. Mossini

Art. 1º. – Ficam criados os cargos de provimento em caráter de comissão constantes do Anexo I, junto ao quadro de servidores, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, nas respectivas quantidades e grupos de vencimentos, junto ao Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tarumã, constante do Anexo I, da Lei Municipal n.º 1.155/2015, de 23 de Abril de 2015, e de suas posteriores regulamentações.

Art. 2º. – Ficam extintos os cargos de provimento de caráter em comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. – Os cargos criados constantes do artigo 1º da presente Lei, obedecerão, rigorosamente, a classificação de cargos, grupos, graus e padrões de vencimentos, que integrarão o Quadro de Classificação de Cargos.

Art. 4º. – Ficam reenquadrados os cargos nas quantidades, de acordo com os grupos e graus constantes do Anexo III, que fica fazendo parte integrante da presente Lei, nas respectivamente quantidades e grupos de vencimentos nos termos da Lei Municipal n. 101/94, de 18 de Abril de 1994.

Art. 5º. – O Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal - segue na forma do Anexo IV que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 6º. – Aplicam-se aos cargos criados toda a legislação vigente no âmbito do território do Município.

Art. 7º. – As despesas para o cumprimento desta Lei, correrão por conta das verbas próprias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 04 de Janeiro de 2017, 27º. Ano da Emancipação Política e 25º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ



ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL

CARGOS DE CARÁTER EM COMISSÃO (CRIAÇÃO)

(a que se refere o artigo 1º, da Lei n.º 1.230/2017)

QTDE.	CARGO	VENCIMENTO
06	COORDENADOR DE PROGRAMAS	G. VI – Grau "Adm."
10	SUPERVISOR DE PROGRAMAS	G. VII – Grau "Adm"

**ANEXO II****QUADRO DE PESSOAL****CARGOS DE CARÁTER EM COMISSÃO (EXTINÇÃO)**

(a que se refere o artigo 2º da Lei n.º 1.230/2017)

QTDE.	CARGO	VENCIMENTO
01	ASSESSOR DE GESTÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS	G. VIII – Grau “B”
01	ASSESSOR DE MEIO AMBIENTE	G. VII – Grau “Adm”
10	ASSESSOR TÉCNICO	G. IX – Grau “Adm”
02	SECRETÁRIO MUNICIPAL	Anexo V Lei Municipal n.º 1.155/2015
01	ASSESSOR DE ENSINO	G. I - ADM
01	COORDENADOR ADMINISTRATIVO DE ENSINO	G. VII – Grau “Adm”
01	COORDENADOR DE ATENDIMENTO PSICOSOCIAL	G. III - F
01	COORDENADOR DE SAÚDE BUCAL	G.VIII - F
01	DIRETOR DE CONTROLE ECONÔMICO FINANCEIRO	G. VI – Grau “Adm”
01	DIRETOR DE GABINETE	G. X – Grau “F”
01	DIRETOR DE SERVIÇOS MUNICIPAIS	G. VII – Grau “Adm”
02	DIRETOR PEDAGÓGICO	G. VII – Grau “Adm”
01	DIRETOR MÉDICO DE SAÚDE DA FAMÍLIA	XIV - ADM
01	SUPERVISOR DE MEIO AMBIENTE	G. VII – Grau “Adm”
01	VICE DIRETOR	Lei Munic. 775/2007 - Art. 4º
Total 26		



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ



ANEXO III
(a que se refere o artigo 4º, da Lei n. 1.230/2017)
REENQUADRAMENTO DE CARGOS

Cargo	Grupo/Anterior	Grupo/Atual
Assessor de Fiscalização	G. VI – Grau "B"	G. VI – Grau "Adm"
Assessor de Imprensa	G. VII – Grau "Adm"	G. VI – Grau "Adm"
Diretor Cultural	G. VII – Grau "Adm"	G. VI – Grau "Adm"



ANEXO IV

DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Lei Complementar n. 101, de 04 de Maio de 2000)
(Lei n.º 1.230/2017)

1- CUSTO GERAL DOS CARGOS EXTINTOS (EM ATIVIDADE EM DEZEMBRO DE 2016)
>>> BASE 12/2016

CARGOS EXTINTOS	QTDE.	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALORES MENSAIS	VALOR ANUAL
Assessor de Gestão de Programas Sociais	1	3.1.90.11 - Vencos. e Vant. Fixas - P. Civil	3.346,91	40.162,92
		3.1.90.11 - 13º Salário	278,91	3.346,91
		3.1.90.11 - 1/3 de Férias	92,97	1.115,64
		3.1.90.13 - Obrigações Patronais	818,13	9.817,60
Assessor de Meio Ambiente	1	3.1.90.11 - Vencos. e Vant. Fixas - P. Civil	2.391,60	28.699,20
		3.1.90.11 - 13º Salário	199,30	2.391,60
		3.1.90.11 - 1/3 de Férias	66,43	797,20
		3.1.90.13 - Obrigações Patronais	584,61	7.015,36
Assessor Técnico	10	3.1.90.11 - Vencos. e Vant. Fixas - P. Civil	37.436,30	449.235,60
		3.1.90.11 - 13º Salário	3.119,69	37.436,30
		3.1.90.11 - 1/3 de Férias	1.039,90	12.478,77
		3.1.90.13 - Obrigações Patronais	9.151,10	109.813,15
Secretário Municipal	2	3.1.90.11 - Vencos. e Vant. Fixas - P. Civil	17.577,66	210.931,92
		3.1.90.11 - 13º Salário	1.464,81	17.577,66
		3.1.90.11 - 1/3 de Férias	488,27	5.859,22
		3.1.90.13 - Obrigações Patronais	4.296,76	51.561,14
VALOR TOTAL			82.353,35	988.240,18



2-) CUSTO GERAL DOS CARGOS CRIADOS
>>> BASE 12/2016

CARGOS EXTINTOS	QTDE.	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA	VALORES MENSAIS	VALOR ANUAL
Coordenador de Programas	6	3.1.90.11 - Vencos. e Vant. Fixas - P. Civil	11.469,42	137.633,04
		3.1.90.11 - 13º Salário	955,79	11.469,42
		3.1.90.11 - 1/3 de Férias	318,60	3.823,14
		3.1.90.13 - Obrigações Patronais	2.803,64	33.643,63
		VALOR TOTAL		47.966,90
Supervisor de Programas	10	3.1.90.11 - Vencos. e Vant. Fixas - P. Civil	23.916,00	286.992,00
		3.1.90.11 - 13º Salário	1.993,00	23.916,00
		3.1.90.11 - 1/3 de Férias	664,33	7.972,00
		3.1.90.13 - Obrigações Patronais	5.846,13	70.153,60
		VALOR TOTAL		47.966,90

3-) REENQUADRAMENTO DOS CARGOS (EM ATIVIDADE EM DEZEMBRO DE 2016)

CARGOS REENQUADRADOS	CUSTO ATUAL ANUAL	CUSTO FUTURO ANUAL	DIFERENÇA
Assessor de Fiscalização, Assessor de Imprensa e Diretor Cultural	151.490,82	124.379,49	27.111,33

4-) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (01.01.2016 a 31.12.2016)

4.1-) RCL	51.598.851,58
-----------	---------------

5-) GASTO COM PESSOAL (01.01.2016 a 31.12.2016)

5.1-) Despesa Total	26.756.744,47
% da Despesa Total com Pessoal	51,86



6-) DEDUÇÃO DOS GASTOS COM PESSOAL DECORRENTE DA EXTINÇÃO E REENQUADRAMENTO DOS CARGOS

6.1-) Gasto com Pessoal 2016	26.756.744,47
6.2-) Dedução EXTINÇÃO	-988.240,18
6.3-) Dedução REENQUADRAMENTO	-27.111,33
IMPACTO	25.741.392,96

7-) IMPACTO NO ÍNDICE DE GASTOS COM PESSOAL

7.1) Dados 01.01.2016 a 31.12.2016

RCL - Rec. Corrente Líquida	51.598.851,58	Índice %
Gastos com Pessoal e Encargos com DEDUÇÃO	25.741.392,96	
		49,89%

7.2) Inclusão do Impacto de Gastos com a Incorporação:

RCL - Rec. Corrente Líquida	51.598.851,58	Índice %
RCL CONSIDERADA	51.598.851,58	
Exercício de 2017		
Gastos com Pessoal e Encargos	25.741.392,96	49,89%
(+) IMPACTO PELA CRIAÇÃO/EXTINÇÃO/REENQ.	575.602,83	1,12%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	26.316.995,80	51,00%
Exercício de 2018		
Gastos com Pessoal e Encargos	25.741.392,96	49,89%
(+) IMPACTO PELA CRIAÇÃO/EXTINÇÃO/REENQ.	575.602,83	1,12%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	26.316.995,80	51,00%
Exercício de 2019		
Gastos com Pessoal e Encargos	25.741.392,96	49,89%
(+) IMPACTO PELA CRIAÇÃO/EXTINÇÃO/REENQ.	575.602,83	1,12%
GASTOS COM PESSOAL PREVISTO	26.316.995,80	51,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ



DECLARAÇÃO

**OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ,
ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

DECLARA, para os fins de cumprimento do inciso II, do artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n. 101/2000, de 04 de Maio de 2000), que a despesa que se pretende fazer está adequado com o Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Por ser a expressão da verdade firmo á presente.

Tarumã, em 04 de Janeiro de 2017.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL



PMT/SMG/DL/FTJ/036/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.

CONTRATADA: DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP

PROCESSO N.º: 049/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 022/2019.

VALOR: R\$ 65.000,00

"TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORAMENTO E CONSULTORIA EM REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL E DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, POR MEIO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento particular de contrato a Prefeitura Municipal de Tarumã, pessoa jurídica de direito público, com sede a Rua Aroeira, 482, Vila das Árvores, no município de Tarumã, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 64.614.449/0001-22, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.758.458-0 - SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.426.199/0001-66, com sede a Rua José Bianchi, n.º 555, Sala 909 - Nova Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal o Senhora **Flávia Balbina dos Santos Motta Bemache**, portadora da Cédula de Identidade (RG) n.º 27.709.349-1, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 265.227.868-18, residente e domiciliado a Rua Arnaldo Victaliano, n.º 1.190, Apto. 74 - Bairro Jardim Palma Travassos, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial n.º 022/2019, homologado em 24 de abril de 2019, com fulcro na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Decreto Municipal n.º 358/2003, assim como pelas condições do Edital, termos da proposta vencedora e conforme as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento e consultoria em reestruturação organizacional do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos em geral e do magistério da Prefeitura Municipal de Tarumã, conforme especificações contidas no ANEXO I - Termo de Referência e Memorial Descritivo dos serviços.



**CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR E PAGAMENTO**

- 2.1. O Contratante obriga-se a pagar pela prestação dos serviços ora descrito na cláusula anterior a importância de **R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais)**.
- 2.2. O preço contratado é considerado completo e abrange todas as despesas com custo, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza, acessórios e/ou necessários à execução do objeto contratado, ainda que não especificados no Edital e anexos.
- 2.3. O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, após o recebimento dos respectivos serviços, mediante emissão de Nota Fiscal ou Recibo, devidamente entregue e lançada junto ao Almoxarifado Municipal, conferida e assinada pela unidade a que se destina, encaminhado para tramitação do Processo de instrução e liquidação junto ao Departamento de Contabilidade, no prazo de até dez dias úteis.
- 2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.5. Os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.
- 2.6. O presente contrato não sofrerá reajustes de preços, durante toda sua vigência.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DOS PRAZOS**

- 3.1. Este termo de contrato terá **vigência de 06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura.
- 3.2. A critério exclusivo da Contratante este contrato poderá ser prorrogável por iguais períodos, devendo sua vigência total se limitar ao prazo definido ao inciso II do artigo 57 da lei nº. 8.666/93, atualizada;
- 3.3. Toda prorrogação contratual se fará mediante formalização de termo aditivo a contrato.

**CLÁUSULA QUARTA
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 4.1. O início da prestação do serviço objeto deste instrumento de contrato dar-se-á de forma imediata, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura do termo contratual, nos termos definidos no Memorial Descritivo e conforme cronograma expedido pela Secretaria Municipal de Governo.
- 4.2. O objeto da presente licitação, somente será aceita se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

[Handwritten signatures and initials]

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente, sem ocasionar prejuízo ao evento;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação imediata, sem prejuízo das penalidades cabíveis, contados da notificação por escrito, mantidos os termos de negociação contratados inicialmente.

4.3. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços e da própria aquisição dos serviços.

4.4. As requisições dos serviços deverão conter:

4.4.1. Identificação da unidade requisitante;

4.4.2. Número do Processo e número da licitação (ex. Processo nº 049/2019 – Pregão Presencial nº 022/2019);

4.4.3. Número do Contrato;

4.4.4. Identificação da contratada;

4.4.5. Especificação dos itens e respectivas quantidades;

4.4.6. Data e horário para execução dos serviços.

4.5. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. - Os recursos financeiros correrão à conta das dotações abaixo discriminadas:

02.01.00 - 04.122.0001.2000 - 3.3.90.39 - **10** - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - **R\$1.182,08**
02.02.00 - 04.122.0001.2102 - 3.3.90.39 - **46** - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - **R\$5.714,17**
02.03.00 - 04.122.0001.2005 - 3.3.90.39 - **138** - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - **R\$545,57**
02.03.00 - 04.122.0021.2114 - 3.3.90.39 - **156** - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - **R\$2.455,09**
02.03.00 - 15.451.0009.2011 - 3.3.90.39 - **166** - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - **R\$272,79**
02.03.00 - 15.452.0007.2007 - 3.3.90.39 - **174** - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - **R\$1.454,87**
02.03.00 - 15.452.0010.2012 - 3.3.90.39 - **181** - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - **R\$454,65**
02.03.00 - 15.452.0010.2014 - 3.3.90.39 - **184** - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - **R\$3.091,59**
02.03.00 - 18.541.0008.2009 - 3.3.90.39 - **200** - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - **R\$454,65**
02.03.00 - 20.601.0008.2008 - 3.3.90.39 - **208** - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - **R\$181,86**
02.03.00 - 20.601.0008.2010 - 3.3.90.39 - **214** - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - **R\$272,79**
02.03.00 - 20.601.0011.2016 - 3.3.90.39 - **223** - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - **R\$181,86**
02.04.00 - 12.122.0034.2075 - 3.3.90.39 - **238** - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - **R\$31.097,78**
02.07.00 - 08.122.0001.2035 - 3.3.90.39 - **591** - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - **R\$3.546,24**
02.08.00 - 10.122.0022.2115 - 3.3.90.39 - **630** - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica - **R\$14.094,01**



**CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Fiscalizar e acompanhar a prestação do serviço objeto licitado;
- 6.1.2. Efetuar o pagamento ajustado, à vista das notas fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente.
- 6.1.3. Especificar e estabelecer diretrizes para aceitação dos serviços executados pela empresa contratada.
- 6.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da prestadora de serviço.
- 6.1.5. Com a finalidade de controlar e fiscalizar, fica o servidor pública municipal, Sra. Jessica Cavina Dias Saqueto, portador da Cédula de Identidade RG n.º 41.602.772-6 e inscrito no CPF n.º 347.098.738-60, designado a atuar na função de Gestor do Contrato.

6.2. São obrigações da Contratada:

- 6.2.1. Prestar o serviço objeto licitado conforme especificações deste edital e memorial descritivo em consonância com a proposta de preço;
- 6.2.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.2.3. Manter profissionais de medicina em quantidade suficiente para atender as ações e serviços regulares, previstos no objeto do contrato e o cumprimento das respectivas cargas horárias.
- 6.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, responsabilizando-se e tomando as providências necessárias para sanar quaisquer irregularidades relacionadas com a prestação de serviços, desde que identificadas e notificadas pela Secretaria Municipal de Governo.
- 6.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 6.2.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 6.2.7. Correrão por conta da contratada todas as despesas, tais como, seguros, transporte, tributos, demais encargos decorrentes da prestação dos serviços.
- 6.2.8. Comparecer sempre que solicitado a Secretaria Municipal de Governo, órgão controlador, neste ato, da Prefeitura Municipal de Tarumã, em horário por esta estabelecido, a fim de receber instruções e acertar providências.

6.2.9. O não cumprimento total ou parcial por parte da Contratada ensejará a sua rescisão independentemente de notificação ou interpolação judicial ou extra-judicial.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS PENALIDADES E MULTAS

7.1. Em caso de atraso injustificado na entrega dos serviços, sujeitar-se-á o licitante à multa de 1% ao mês, sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, ou conforme o caso, sobre o valor correspondente aos itens em atraso;

7.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

7.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

7.2.2. Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

7.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.3. Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, pelo prazo de até cinco anos, impedido de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

7.4. A sanção de advertência de que trata o item 7.2.1 poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

7.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá ainda a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos ao desenvolvimento dos serviços prestados pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO**

8.1. A rescisão das obrigações decorrentes do presente processo se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº. 8666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO COMPETENTE**


9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, do Estado de São Paulo, por mais privilegiado que outro for, para dirimir eventuais dúvidas e / ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

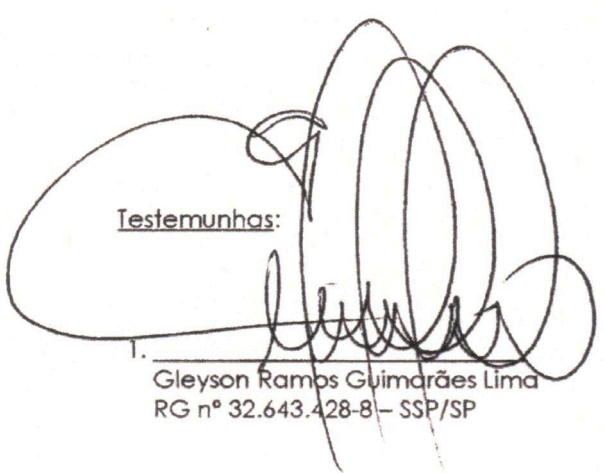
Tarumã, 25 de abril de 2019.

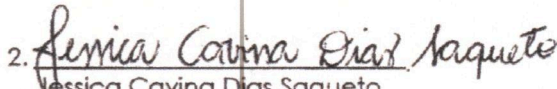

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal
Contratante


**DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA
TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP**
Flávia Balbina dos Santos Motta Bernache
RG nº. 27.709.349-1
Contratada

Testemunhas:

1. 
Gleyson Ramps Guimarães Lima
RG nº 32.643.428-8 – SSP/SP

2. 
Jessica Cavina Dias Saqueto
RG nº 41.602.772-6 SSP/SP

23)

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-1 - UESP - Para usar, clicar em "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-JHAA-9UQF-510L-3BAK



Planilha Adjudicatória - Contrato nº. 036/2019
Processo nº. 049/2019 – Pregão Presencial nº. 022/2019.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento e consultoria em reestruturação organizacional do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos em geral e do magistério da Prefeitura Municipal de Tarumã.

Item	Qtde	Unid.	Descrição	VI. Unitário	VI. Total
1	1	UN	SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL - Prestação de serviços de assessoramento e consultoria em Reestruturação Organizacional do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores públicos, conforme memorial descritivo	R\$65.000,00	R\$65.000,00
VALOR TOTAL "LOTE ÚNICO": R\$65.000,00					

MEMORIAL DESCRITIVO

I- OBJETO:

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoramento e consultoria em reestruturação organizacional do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos em geral e do magistério da Prefeitura do Município de Tarumã.

II- ESCOPO DO TRABALHO:

Os Trabalhos serão executados em 01 (um) módulo de acordo com este Termo de Referência, a saber:

- Módulo 1 – Estudo e revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, dos servidores em geral e dos servidores do magistério público municipal;

Módulo 1 – Estudo e Revisão do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

Elaboração de um novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos servidores em geral e dos servidores do magistério municipal da Prefeitura de Tarumã.

Este módulo deverá ser dividido em quatro etapas de trabalho, sendo que nas três primeiras, será contemplado um ciclo de atividades que deve compreender:

- Diagnóstico da situação atual e do funcionamento da Prefeitura do Município de Tarumã e do Plano de Cargos, Salários, Carreira e Vencimentos;
- Levantamento de dados necessários para a execução do projeto;

- Elaboração de propostas, de forma participativa; discussão das propostas e recomendações junto a equipe da contratada.

Da mesma forma, como já mencionado anteriormente, a contratante ou Comissão designada deverá acompanhar e participar do desenvolvimento das atividades, das análises e das soluções propostas. Além disso, deve atuar como facilitador do projeto, multiplicador dos conhecimentos e práticas adquiridas ao longo do trabalho.

Etapa 1 – Elaboração do plano de cargos:

Serão considerados a análise da situação atual do quadro de pessoal, que contempla os servidores efetivos e comissionados da Prefeitura do Município de Tarumã, para fundamentar uma proposta de redefinição do plano de cargos. Assim, nesta etapa serão considerados todos os possíveis fatores condicionantes ou restritivos que venham a impactar na implantação desse quadro.

Para tanto serão realizadas as seguintes atividades:

- Análise e definição das possibilidades de agregação de cargos, sempre que possível, segundo o enfoque do cargo amplo, a partir da análise dos cargos atuais;
- Revisão das descrições dos cargos, abrangendo requisitos de ingresso e atribuições;
- Definição e validação das descrições para os cargos novos. Cabe salientar que o quantitativo dos cargos será definido a partir das informações colhidas em entrevistas com os gestores dos órgãos administrativos da Prefeitura do Município e da legislação levantada, não estando contemplada a aplicação de metodologia específica de quantificação da força de trabalho;
- Realização de agrupamento dos cargos utilizando o método de avaliação para fatores e pontos.

Etapa 2 – Elaboração do plano de carreiras:

Deverão ser definidos os modelos de evolução funcional. Para tanto, serão realizadas as seguintes atividades:

- Proposta de um plano contendo as carreiras definidas, os cargos e seus estágios de desenvolvimento;
- Estudo de regras para progressão e promoção funcional dentro do mesmo cargo;
- Definição das competências esperadas dos cargos;
- Definição de um modelo de avaliação de desempenho de 360°.

As competências podem ser conhecimentos, habilidades ou atitudes. Elas deverão compor o modelo de avaliação de desempenho a ser utilizado também na evolução funcional.

Etapa 3 – Elaboração do plano de vencimentos:



Para fundamentar uma proposta de redefinição qualitativa das tabelas de vencimentos, nesta etapa será contemplada a análise da situação atual da Prefeitura do Município de Tarumã considerando todos os fatores condicionantes ou restritivos que possam impactar na implantação de uma nova estrutura de remuneração. Para tanto, serão executadas as seguintes atividades:

- Proposta de tabelas de vencimentos;
- Proposta de regulamentação de outros componentes da remuneração de relevante impacto, tais como gratificações e parcelas variáveis (a serem indicados por esta Prefeitura);
- Estudo de enquadramento e impacto financeiro;
- Estudo de impacto financeiro do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos de forma detalhada;
- Impacto orçamentário e financeiro individualizado (servidor a servidor) para os próximos 10 (dez) anos, em análise comparativa com a situação atual com simulação diversificadas das possíveis evolução nas carreiras, comparando-se com as projeções da Receita Corrente Líquida x Gasto com Pessoal, Receita do FUNDEB x Profissionais do Magistério, entre outros.

Será entregue uma lista dos servidores da Prefeitura do Município de Tarumã, com indicação do padrão remuneratório que deverão ocupar na tabela de vencimentos da proposta de plano de carreira, com uma estimativa aproximada do impacto financeiro gerado pelo enquadramento.

Etapa 4 – Consolidação e revisão final:

As etapas anteriores devem conformar um conjunto coeso de normas e procedimentos que conduzam a uma política coerente de gestão. Nesta etapa, serão consolidadas todas as etapas anteriores, realizando os ajustes que por ventura se façam necessários.

Também nesta etapa será elaborada a minuta de projeto de lei, contendo o novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, bem como a minuta de regulamento do processo de avaliação de desempenho.

Para dimensão do projeto, importante destacar que atualmente o Município possui em média 750 (setecentos e cinquenta) servidores públicos.

III – PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O prazo para a realização dos serviços são de 02 (dois) meses, contados a partir da assinatura do contrato, conforme cronograma abaixo:

MÊS 1	MÊS 2
ASSINATURA DO CONTRATO	APRESENTAÇÃO DO PLANO DE CARGOS
CRIAÇÃO DA COMISSÃO	APRESENTAÇÃO DO PLANO DE VENCIMENTOS
ELABORAÇÃO DOS ROTEIROS E DA ENTREVISTAS	APRESENTAÇÃO DO PLANO DE CARREIRA
ELABORAÇÃO DOS RELATÓRIOS INICIAIS	ENTREGA DO PRODUTO (RELATÓRIO E MINUTA LEGISLATIVA) E RESPECTIVOS ESTUDOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E SUAS

[Handwritten signature and initials]

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-1-CEAF. Para obter informações detalhadas sobre o processo de assinatura digital, acesse o site: <http://www.taruma.sp.gov.br>. Para validar o documento digital, acesse o site: <http://www.taruma.sp.gov.br>. Para validar o documento digital, informe o código do documento: 3-JHAA-9UQF-510L-3BAK



SAZONALIDADES

Quaisquer alterações na programação deverão ser comunicadas tanto pela equipe de trabalho da Contratada, quanto pela da Prefeitura, e serão documentadas por meio de correspondência oficial à outra parte, para análise e validação, para que, a partir de então, tais alterações sejam devidamente formalizadas.

IV- EQUIPE TÉCNICA:

Para a prestação dos serviços, a Contratada deverá possuir equipe técnica consistente em:

- a) 2 (dois) advogados com notório conhecimento na área do direito financeiro e administrativo, constitucional e trabalhista, devidamente inscrito na OAB (Ordem dos Advogados do Brasil);
- b) 1 (um) contador para análise documental dos procedimentos, notório conhecimento na área do direito financeiro, contabilidade pública e trabalhista, devidamente inscrito no CRC (Conselho Regional de Contabilidade);
- c) 1 (um) economista para análise documental dos procedimentos, notório de conhecimento na área do direito financeiro, contabilidade pública e trabalhista, devidamente inscrito no CORECON (Conselho Regional de Economia);
- d) 1 (um) administrador de empresas, com notório conhecimento em administração pública, folha de pagamento, rotinas de Departamento Pessoal e jornada de trabalho, devidamente inscritos no CRA (Conselho Regional de Administração);

V - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os serviços serão pagos em 02 (duas) parcelas, conforme cronograma abaixo, estabelecido e regido pelo termo de referência.

MÊS 1 - 1ª Parc	MÊS 2 - 2ª Parc
30%	70%

VI - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE:

Todas as informações colhidas e produzidas serão tratadas com total fidelidade a administração garantindo o tratamento confidencial das informações levantadas e/ou fornecidas pela Prefeitura do Município, devendo a contratada cumprir com as seguintes obrigações:

- Não divulgar quaisquer informações relativas aos serviços prestados a terceiros, nem facilitar de qualquer maneira tal divulgação;
- Não utilizar a documentação associada com os trabalhos para fins não aprovados por escrito pela Prefeitura do Município de Tarumã, nem facilitar qualquer maneira tal divulgação;

Os compromissos acima não abrangem informações que:

- a) Eram de conhecimento da contratada anteriormente, não estando sujeitas a obrigação de serem mantidas em sigilo;
- b) Sejam reveladas a terceiros pela parte que as forneceu à Contratada, isenta de restrições;

[Handwritten signatures and initials]

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-1 UESP. Para obter informações sobre o sistema de assinatura digital acesse o site: www.uepf.org.br. Original assinado digitalmente por: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-1 UESP. Para obter informações sobre o sistema de assinatura digital acesse o site: www.uepf.org.br. Original assinado digitalmente por: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-1 UESP. Para obter informações sobre o sistema de assinatura digital acesse o site: www.uepf.org.br.



- c) Estejam ou se tornem publicamente disponíveis por meio diverso salvo a revelação não autorizada pela instituição;
- d) Tenham sido exigidas por ordem judicial ou administrativa.

Os resultados dos estudos relativos à presente proposta, desenvolvidos sob responsabilidade direta dos profissionais da Contratada, serão de propriedade da Prefeitura do Município de Tarumã e formulados, apresentados e divulgados exteriormente estritamente em seu nome.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - INSTITUTO DE ECONOMIA - RUA DO RIBEIRO, 235 - SÃO CARLOS - SP - 13506-900



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela **CONTRATANTE:**

Nome: Oscar Gozzi
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 403.647.128-72 RG: 4.758.458-0
Data de Nascimento: 06/10/1950
Endereço: Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã - SP
E-mail institucional: gabinete@taruma.sp.gov.br
E-mail pessoal: novotempo2027@gmail.com
Telefone: (18) 3373-4500

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Flávia Balbino dos Santos Motta Bernache
Cargo: Representante Legal
CPF: 265.227.868-18, RG: 27.709.349-1
Data de Nascimento: 22/08/1977
Endereço: Rua Arnaldo Victaliano, n.º. 1.190, Apto. 74 - Bairro Jardim Palma Travassos, Ribeirão Preto - SP
E-mail institucional: atendimento@direttrix.com.br
E-mail pessoal: atendimento@direttrix.com.br
Telefone: (16) 3446-7008

Assinatura: _____



243 boc

ADITAMENTO 034/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.

CONTRATADO: DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP

PROCESSO N.º: 049/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 022/2019.

CONTRATO N.º. 036/2019.

"TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º. 036/2019, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL E DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, POR MEIO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 64.614.449/0001-22, com sede à Rua Aroeira, n.º 482, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º. 13.426.199/0001-66, com sede a Rua José Bianchi, n.º. 555, Sala 909 - Nova Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua representante legal, a Senhora **Flávia Balbina dos Santos Motta Bernache**, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º. 27.709.349-1, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 265.227.868-18, residente e domiciliado a Rua Arnaldo Victaliano, n.º. 1.190, Apto. 74 - Bairro Jardim Palma Travassos, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA** tem entre si, como justo e contratado o aditamento de prazo do Contrato n.º. 036/2019, referente ao Processo n.º. 049/2019, da Pregão Presencial n.º. 022/2019, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento e consultoria em reestruturação organizacional do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos em geral e do magistério da Prefeitura Municipal de Tarumã**, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA E DO VALOR**

1. Fica prorrogado o prazo de execução do objeto do contrato até o dia 25 de agosto de 2019.

P. A. - 21/72

**CLAUSULA SEGUNDA
DO FUNDAMENTO LEGAL**

2. Com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, a Contratante com anuência da Contratada, resolveu por bem prorrogar os prazos da execução dos serviços do objeto do contrato nº. 036/2019, tendo em vista que nem todas as UGB's entregaram no prazo estabelecido a descrição das atividades desenvolvidas pelos servidores lotados em suas pastas, informações imprescindíveis à continuidade dos trabalhos de reestruturação organizacional.

2.1. Ficam mantidas todas as demais Cláusulas do Contrato celebrado anteriormente.

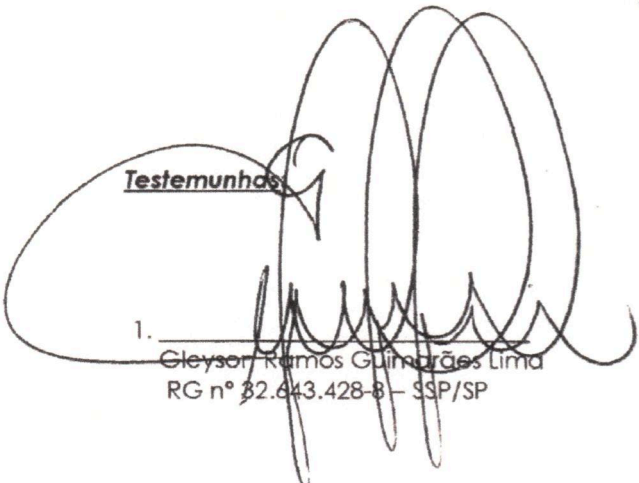
Para maior firmeza e como prova de contrato é emitido o presente em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas presenciais.

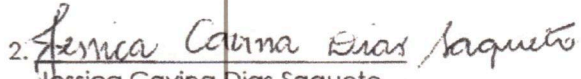
Tarumã, 25 de junho de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal
Contratante


DIRETRIX ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP
Flávia Balbina dos Santos Motta Bernache
RG nº. 27.709.349-1
Contratada

Testemunhas

1. 
Gleyson Ramos Guimarães Lima
RG nº 32.643.428-8 - SSP/SP

2. 
Jessica Cavina Dias Saqueto
RG nº 41.602.772-6 SSP/SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
CONTRATADA: DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP
ADITAMENTO Nº.: 034/2019.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO PLANO DE
CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL E DO
MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, POR MEIO DE PROFISSIONAL
QUALIFICADO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tarumã, 25 de junho de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jessica Cavina Dias Saqueto
Cargo: Psicólogo
CPF: 347.098.738-60, RG nº. 41.602.772-6
Data de Nascimento: 02/04/1986
Endereço: Avenida Tarumã, nº 683 - Vila das Nações, Tarumã/SP
E-mail institucional: jessica.dias@taruma.sp.gov.br
E-mail pessoal: jessica.dias@taruma.sp.gov.br
Telefone: 3373-4500

Assinatura:

Jessica Cavina Dias Saqueto

[Handwritten signature]



Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela **CONTRATANTE:**

Nome: Oscar Gozzi
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 403.647.128-72 RG: 4.758.458-0
Data de Nascimento: 06/10/1950
Endereço: Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã - SP
E-mail institucional: gabinete@taruma.sp.gov.br
E-mail pessoal: novotempo2027@gmail.com
Telefone: (18) 3373-4500

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Flávia Balbina dos Santos Motta Bernache
Cargo: Representante Legal
CPF: 265.227.868-18, RG: 27.709.349-1
Data de Nascimento: 22/08/1977
Endereço: Rua Arnaldo Victaliano, n.º. 1.190, Apto. 74 - Bairro Jardim Palma Travassos, Ribeirão Preto - SP
E-mail institucional: atendimento@direttrix.com.br
E-mail pessoal: atendimento@direttrix.com.br
Telefone: (16) 3446-7008

Assinatura: _____



ADITAMENTO 066/2019

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.

CONTRATADO: DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP

PROCESSO Nº: 049/2019.

CONTRATO Nº: 036/2019.

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 022/2019.

"TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO DO CONTRATO Nº. 036/2019, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL E DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A EMPRESA DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 64.614.449/0001-22, com sede à Rua Aroeira, n.º 482, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.426.199/0001-66, com sede a Rua José Bianchi, n.º 555, Sala 909 - Nova Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal o Senhora **Flávia Balbina dos Santos Motta Bernache**, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º 27.709.349-1, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 265.227.868-18, residente e domiciliado a Rua Arnaldo Victaliano, n.º 1.190, Apto. 74 - Bairro Jardim Palma Travassos, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA** tem entre si, como justo e contratado o aditamento da vigência do Contrato n.º. 036/2019, referente ao Processo n.º. 049/2019, do Pregão Presencial n.º. 022/2019, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento e consultoria em reestruturação organizacional do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos em geral e do magistério da Prefeitura Municipal de Tarumã**, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

1. Fica aditado o prazo de vigência e execução do contrato n.º. 036/2019 até o dia 31 de dezembro de 2019, a partir da data de sua assinatura.

CLAUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

Rua Aroeira, n.º 482, Vila das Árvores - Tarumã-SP | CEP: 19820-000 | CNPJ: 64.614.449/0001-22
Fone/Fax: (18) 3373-4500 | site: www.taruma.sp.gov.br | e-mail: gabinete@taruma.sp.gov.br

Memo 1699/19


2. Com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, a Contratante com anuência da Contratada, resolveram por bem aditar o prazo do contrato nº. 036/2019, tendo em vista a necessidade de estudo técnico das perguntas elaboradas pela contratada, que resultou em tempo extra para validação pela Prefeitura de Tarumã e a aplicação dos questionários, pois à vista das circunstâncias diárias, dificultou a busca do máximo de servidores possíveis.

2.1. Ficam mantidas todas as demais Cláusulas do Contrato celebrado anteriormente.

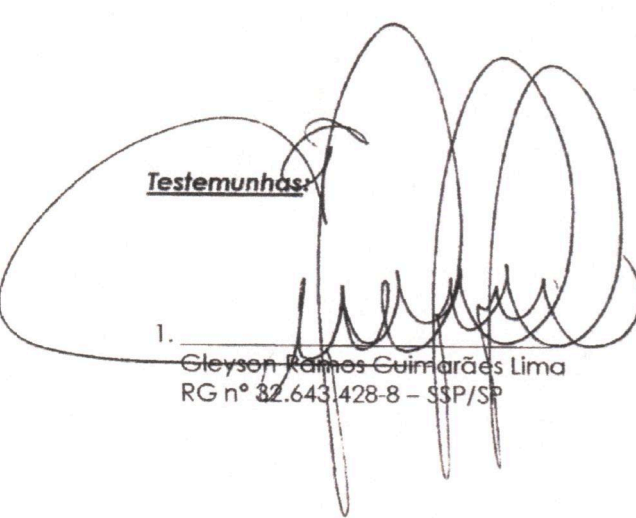
Para maior firmeza e como prova de contrato é emitido o presente em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas presenciais.

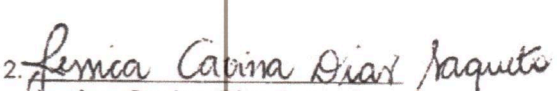
Tarumã, 25 de outubro de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal
Contratante


DIRETRIX ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP
Flávia Balbina dos Santos Motta Bernache
RG nº. 27.709.349-1
Contratada

Testemunhas:

1. 
Gleyson Ramos Guimarães Lima
RG nº 32.643.428-8 - SSP/SP

2. 
Jessica Cavina Dias Saqueto
RG nº 41.602.772-6 SSP/SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
CONTRATADA: DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP
ADITAMENTO Nº 066/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL E DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, POR MEIO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

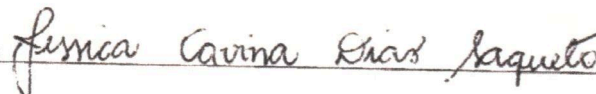
Tarumã SP, 25 de outubro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Jessica Cavina Dias Saqueto
Cargo: Psicólogo
CPF: 347.098.738-60, RG nº. 41.602.772-6
Data de Nascimento: 02/04/1986
Endereço: Avenida Tarumã, nº 683 - Vila das Nações, Tarumã/SP
E-mail institucional: jessica.dias@taruma.sp.gov.br
E-mail pessoal: jessica.dias@taruma.sp.gov.br
Telefone: 3373-4500

Assinatura:





Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo **CONTRATANTE:**

Nome: Oscar Gozzi
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 403.647.128-72 RG: 4.758.458-0 SSP/SP
Data de Nascimento: 06/10/1950
Endereço: Rua das Acácias, n.º 125, Tarumã/SP
E-mail institucional: gabinete@taruma.sp.gov.br
E-mail pessoal: novotempo2027@gmail.com
Telefone: (18) 3373-4500

Assinatura: _____

Pela **CONTRATADA:**

Nome: Flávia Balbina dos Santos Motta Bernache
Cargo: Representante Legal
CPF: 265.227.868-18, RG: 27.709.349-1
Data de Nascimento: 22/08/1977
Endereço: Rua Arnaldo Victaliano, nº. 1.190, Apto. 74 - Bairro Jardim Palma Travassos, Ribeirão Preto - SP
E-mail institucional: atendimento@direttrix.com.br
E-mail pessoal: atendimento@direttrix.com.br
Telefone: (16) 3446-7008

Assinatura: _____

ADITAMENTO 086/2019
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.
CONTRATADA: DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP
PROCESSO N.º: 049/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 022/2019.
CONTRATO N.º. 036/2019.

"TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º. 036/2019, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL E DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, POR MEIO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 64.614.449/0001-22, com sede à Rua Aroeira, n.º 482, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º. 13.426.199/0001-66, com sede a Rua José Bianchi, n.º. 555, Sala 909 - Nova Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal o Senhora **Flávia Balbina dos Santos Motta Bemache**, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º. 27.709.349-1, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 265.227.868-18, residente e domiciliado a Rua Arnaldo Victaliano, n.º. 1.190, Apto. 74 - Bairro Jardim Palma Travassos, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial n.º. 022/2019, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento e consultoria em reestruturação organizacional do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos em geral e do magistério da Prefeitura Municipal de Tarumã**, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA**

1. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato do dia 01/01/2020 até o dia 31/03/2020.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-JHAU-GU85-TELP-687B

CLAUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

2. Com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, a Contratante com anuência da Contratada, resolveu por bem aditar o prazo do contrato nº. 036/2019, a fim de concluir os estudos técnicos das perguntas elaboradas pela Contratada, que resultou em tempo extra para validação da Contratante (Prefeitura) e aplicação dos questionários.

2.1. Ficam mantidas todas as demais Cláusulas do Contrato celebrado anteriormente.

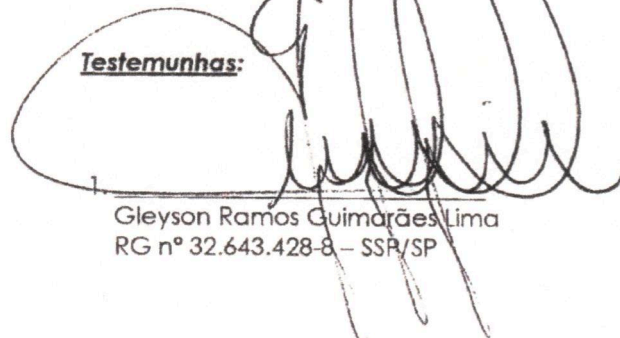
Para maior firmeza e como prova de contrato é, emitido o presente em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas presenciais.

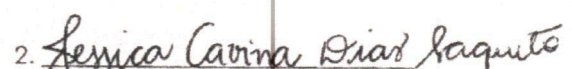
Tarumã, 30 de dezembro de 2019.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal
Contratante


DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP
Flávia Balbina dos Santos Motta Bernache
RG nº. 27.709.349-1
Contratada

Testemunhas:


Gleyson Ramos Guimarães Lima
RG nº 32.643.428-8 - SSP/SP

2. 
Jessica Cavina Dias Saqueto
RG nº 41.602.772-6 SSP/SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
CONTRATADO: DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP
ADITAMENTO Nº.: 086/2019
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL E DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, POR MEIO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tarumã, 30 de dezembro de 2019.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jessica Cavina Dias Saqueto
Cargo: Psicólogo
CPF: 347.098.738-60, RG nº. 41.602.772-6
Data de Nascimento: 02/04/1986
Endereço: Avenida Tarumã, nº 683 - Vila das Nações, Tarumã/SP
E-mail institucional: jessica.dias@taruma.sp.gov.br
E-mail pessoal: jessica.dias@taruma.sp.gov.br
Telefone: 3373-4500

Assinatura: _____

Jessica Cavina Dias Saqueto

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Oscar Gozzi
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 403.647.128-72 RG: 4.758.458-0 SSP/SP
Data de Nascimento: 06/10/1950
Endereço: Rua das Acácias, n.º 125, Tarumã/SP
E-mail institucional: gabinete@taruma.sp.gov.br
E-mail pessoal: novotempo2027@gmail.com
Telefone: (18) 3373-4500

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Flávia Balbina dos Santos Motta Bernache
Cargo: Representante Legal
CPF: 265.227.868-18, RG: 27.709.349-1
Data de Nascimento: 22/08/1977
Endereço: Rua Arnaldo Victaliano, n.º. 1.190, Apto. 74 - Bairro Jardim Palma Travassos, Ribeirão Preto - SP
E-mail institucional: atendimento@direttrix.com.br
E-mail pessoal: atendimento@direttrix.com.br
Telefone: (16) 3446-7008

Assinatura: _____



ADITAMENTO 015/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.
CONTRATADA: DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP
PROCESSO N.º: 049/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 022/2019.
CONTRATO N.º. 036/2019.

"TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º. 036/2019, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL E DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, POR MEIO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 64.614.449/0001-22, com sede à Rua Aroeira, n.º 482, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º. 13.426.199/0001-66, com sede a Rua José Bianchi, n.º. 555, Sala 909 - Nova Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal o Senhora **Flávia Balbina dos Santos Motta Bernache**, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º. 27.709.349-1, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 265.227.868-18, residente e domiciliado a Rua Arnaldo Victaliano, n.º. 1.190, Apto. 74 - Bairro Jardim Palma Travassos, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, em observância ao Pregão Presencial n.º. 022/2019, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento e consultoria em reestruturação organizacional do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos em geral e do magistério da Prefeitura Municipal de Tarumã**, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

1. Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do contrato do dia 01/04/2020 até o dia 31/10/2020.

Cópia
COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GUNVALVES FILHO - Sistema de Autenticação de Assinatura Digital - 3-JHC4-H2RT-5RNE-48GM
original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-JHC4-H2RT-5RNE-48GM

Prot. 2117/20

CLAUSULA SEGUNDA DO FUNDAMENTO LEGAL

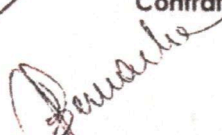
2. Com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, a Contratante com anuência da Contratada, resolveu por bem aditar o prazo do contrato nº. 036/2019, pela necessidade de ajuste das propostas apresentadas pela empresa e da aprovação do Chefe do Executivo da NATUREZA, FATORES, PERCENTUAIS, GRAUS e apresentação de Memória Cálculo estatístico (progressão geométrica).

2.1. Ficam mantidas todas as demais Cláusulas do Contrato celebrado anteriormente.

Para maior firmeza e como prova de contrato é, emitido o presente em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas presenciais.

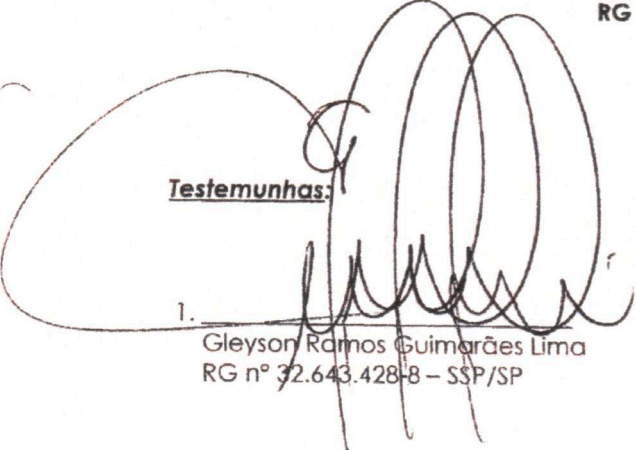
Tarumã, 25 de março de 2020.

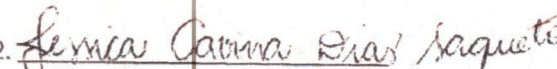

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal
Contratante


DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP
Flávia Bábina dos Santos Motta Bernache
RG nº. 27.709.349-1
Contratada

Testemunhas:

1.


Gleyson Ramos Guimarães Lima
RG nº 32.643.428-8 – SSP/SP

2. 
Jessica Cavina Dias Saqueto
RG nº 41.602.772-6 SSP/SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
CONTRATADO: DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP
ADITAMENTO Nº.: 015/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL E DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, POR MEIO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

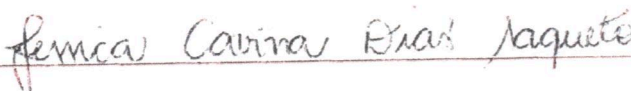
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tarumã, 25 de março de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jessica Cavina Dias Saqueto
Cargo: Psicólogo
CPF: 347.098.738-60, RG nº. 41.602.772-6
Data de Nascimento: 02/04/1986
Endereço: Avenida Tarumã, nº 683 - Vila das Nações, Tarumã/SP
E-mail institucional: jessica.dias@taruma.sp.gov.br
E-mail pessoal: jessica.dias@taruma.sp.gov.br
Telefone: 3373-4500

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Oscar Gozzi
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 403.647.128-72 RG: 4.758.458-0 SSP/SP
Data de Nascimento: 06/10/1950
Endereço: Rua das Acácias, n.º 125, Tarumã/SP
E-mail institucional: gabinete@taruma.sp.gov.br
E-mail pessoal: novotempo2027@gmail.com
Telefone: (18) 3373-4500

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Flávia Balbina dos Santos Motta Bernache
Cargo: Representante Legal
CPF: 265.227.868-18, RG: 27.709.349-1
Data de Nascimento: 22/08/1977
Endereço: Rua Arnaldo Victaliano, n.º. 1.190, Apto. 74 - Bairro Jardim Palma Travassos,
Ribeirão Preto - SP
E-mail institucional: atendimento@direttrix.com.br
E-mail pessoal: atendimento@direttrix.com.br
Telefone: (16) 3446-7008

Assinatura: _____

ADITAMENTO 093/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.
CONTRATADA: DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP
PROCESSO N.º: 049/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 022/2019.
CONTRATO N.º. 036/2019.

"TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO DO CONTRATO N.º. 036/2019, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL E DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, POR MEIO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 64.614.449/0001-22, com sede à Rua Aroeira, n.º 482, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º. 13.426.199/0001-66, com sede a Rua José Bianchi, n.º. 555, Sala 909 - Nova Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal o Senhora **Flávia Balbina dos Santos Motta Bernache**, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º. 27.709.349-1, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 265.227.868-18, residente e domiciliado a Rua Arnaldo Victaliano, n.º. 1.190, Apto. 74 - Bairro Jardim Palma Travassos, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente aditamento de prazo, em observância ao Pregão Presencial n.º. 022/2019, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento e consultoria em reestruturação organizacional do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos em geral e do magistério da Prefeitura Municipal de Tarumã**, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

1. Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do contrato do dia 01/11/2020 até o dia 31/12/2020.

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-procassp.fce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código de documento: 3-JHC4-H2PT-5RNF-48GM

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

**CONTRATADO: DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP
ADITAMENTO Nº.: 093/2020**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO
PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL
E DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, POR MEIO DE PROFISSIONAL
QUALIFICADO.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tarumã, 30 de outubro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jessica Cavina Dias Saqueto

Cargo: Psicólogo

CPF: 347.098.738-60, RG nº. 41.602.772-6

Data de Nascimento: 02/04/1986

Endereço: Avenida Tarumã, nº 683 - Vila das Nações, Tarumã/SP

E-mail institucional: jessica.dias@taruma.sp.gov.br

E-mail pessoal: jessica.dias@taruma.sp.gov.br

Telefone: 3373-4500

Assinatura:

Jessica Cavina Dias Saqueto

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Oscar Gozi
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 403.647.128-72 RG: 4.758.458-0 SSP/SP
Data de Nascimento: 06/10/1950
Endereço: Rua das Acácias, n.º 125, Tarumã/SP
E-mail institucional: gabinete@taruma.sp.gov.br
E-mail pessoal: novotempo2027@gmail.com
Telefone: (18) 3373-4500

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Flávia Balbina dos Santos Motta Bernache
Cargo: Representante Legal
CPF: 265.227.868-18, RG: 27.709.349-1
Data de Nascimento: 22/08/1977
Endereço: Rua Arnaldo Victaliano, n.º. 1.190, Apto. 74 - Bairro Jardim Palma Travassos,
Ribeirão Preto - SP
E-mail institucional: atendimento@direttrix.com.br
E-mail pessoal: atendimento@direttrix.com.br
Telefone: (16) 3446-7008

Assinatura: _____

ADITAMENTO 150/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.
CONTRATADA: DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP
PROCESSO N.º: 049/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 022/2019.
CONTRATO N.º. 036/2019.

"TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º. 036/2019, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL E DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, POR MEIO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 64.614.449/0001-22, com sede à Rua Aroeira, n.º 482, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º. 13.426.199/0001-66, com sede a Rua José Bianchi, n.º. 555, Sala 909 - Nova Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal o Senhora **Flávia Balbina dos Santos Motta Bernache**, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º. 27.709.349-1, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 265.227.868-18, residente e domiciliado a Rua Arnaldo Victaliano, n.º. 1.190, Apto. 74 - Bairro Jardim Palma Travassos, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente aditamento para prorrogação do preço do Contrato n.º. 036/2019, em observância ao Pregão Presencial n.º. 022/2019, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento e consultoria em reestruturação organizacional do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos em geral e do magistério da Prefeitura Municipal de Tarumã**, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA**

1. Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do contrato a partir do dia 1º de janeiro de 2021 até o dia 31 de março de 2021.

**CLAUSULA SEGUNDA
DO FUNDAMENTO LEGAL**

2. Com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, a Contratante com anuência da Contratada, resolveu por bem aditar o prazo do contrato nº. 036/2019, tendo em vista a necessidade de conclusão e entrega do trabalho de reestruturação administrativa de cargos, carreiras e vencimentos.

2.1. Ficam mantidas todas as demais Cláusulas do Contrato celebrado anteriormente.

Para maior firmeza e como prova de contrato é, emitido o presente em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas presenciais.

Tarumã, 30 de dezembro de 2020.


PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

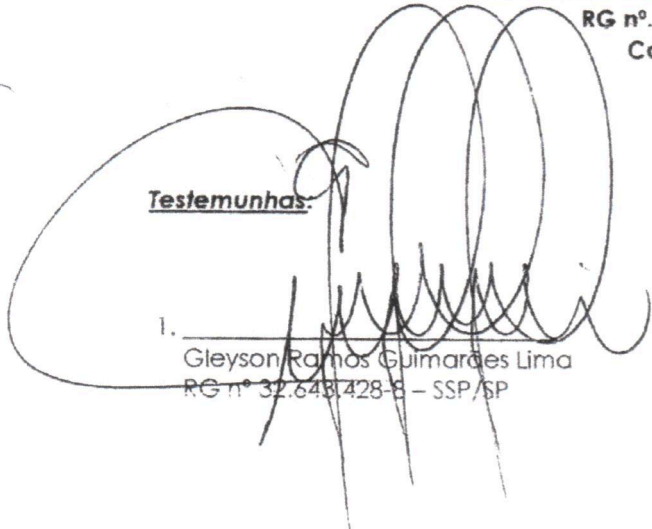
OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal
Contratante


DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP

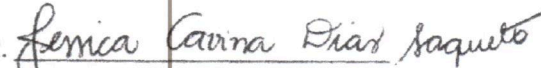
Flávia Balbina dos Santos Motta Bernache
RG nº. 27.709.349-1
Contratada

Testemunhas:

1.


Gleyson Ramos Guimarães Lima
RG nº 32.648.428-8 – SSP/SP

2.


Jessica Cavina Dias Saqueto
RG nº 41.602.772-6 SSP/SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
CONTRATADO: DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP
ADITAMENTO Nº.: 150/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL E DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, POR MEIO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tarumã, 30 de dezembro de 2020.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jessica Cavina Dias Saqueto
Cargo: Psicólogo
CPF: 347.098.738-60, RG nº. 41.602.772-6
Data de Nascimento: 02/04/1986
Endereço: Avenida Tarumã, nº 683 - Vila das Nações, Tarumã/SP
E-mail institucional: jessica.dias@taruma.sp.gov.br
E-mail pessoal: jessica.dias@taruma.sp.gov.br
Telefone: 3373-4500

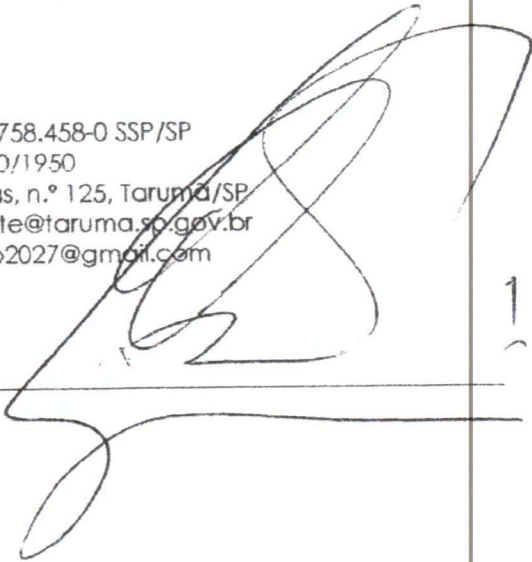
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Oscar Gozzi
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 403.647.128-72 RG: 4.758.458-0 SSP/SP
Data de Nascimento: 06/10/1950
Endereço: Rua das Acácias, n.º 125, Tarumã/SP
E-mail institucional: gabinete@taruma.sp.gov.br
E-mail pessoal: novotempo2027@gmail.com
Telefone: (18) 3373-4500

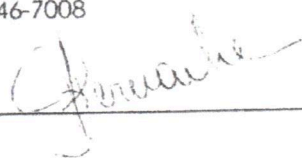
Assinatura: _____



Pela CONTRATADA:

Nome: Flávia Balbina dos Santos Motta Bernache
Cargo: Representante Legal
CPF: 265.227.868-18, RG: 27.709.349-1
Data de Nascimento: 22/08/1977
Endereço: Rua Arnaldo Victaliano, n.º. 1.190, Apto. 74 - Jardim Palma Travassos, Ribeirão Preto - SP
E-mail institucional: atendimento@diretrix.com.br
E-mail pessoal: atendimento@diretrix.com.br
Telefone: (16) 3446-7008

Assinatura: _____





ADITAMENTO 010/2021
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.
CONTRATADA: DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP
PROCESSO N.º: 049/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º: 022/2019.
CONTRATO N.º. 036/2019.

TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º. 036/2019, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL E DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, POR MEIO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 64.614.449/0001-22, com sede à Rua Aroeira, n.º 482, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º. 13.426.199/0001-66, com sede a Rua José Bianchi, n.º. 555, Sala 909 - Nova Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal o Senhora **Flávia Balbina dos Santos Molta Bernache**, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º. 27.709.349-1, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 265.227.868-18, residente e domiciliado a Rua Arnaldo Victaliano, n.º. 1.190, Apto. 74 - Bairro Jardim Palma Travassos, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente aditamento para prorrogação do preço do Contrato n.º. 036/2019, em observância ao Pregão Presencial n.º. 022/2019, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento e consultoria em reestruturação organizacional do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos em geral e do magistério da Prefeitura Municipal de Tarumã**, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA**

1. Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do contrato a partir do dia 1º de abril de 2021 até o dia 30 de junho de 2021.

Mem 4927/21

**CLAUSULA SEGUNDA
DO FUNDAMENTO LEGAL**

2. Com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, a Contratante com anuência da Contratada, resolveu por bem aditar o prazo do contrato nº. 036/2019, tendo em vista a necessidade de conclusão e entrega do trabalho de reestruturação administrativa de cargos, carreiras e vencimentos.

2.1. Ficam mantidas todas as demais Cláusulas do Contrato celebrado anteriormente.

Para maior firmeza e como prova de contrato é emitido o presente em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas presenciais.

Tarumã, 26 de março de 2021.

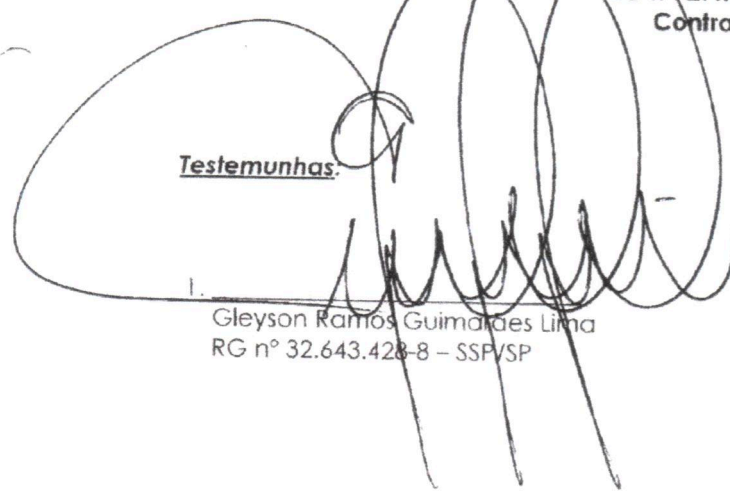

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

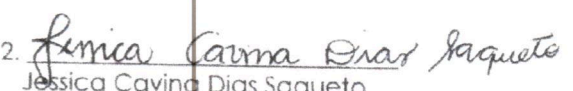
OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal
Contratante


DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP

Flavia Balbina dos Santos Motta Bernache
RG nº 27.709.349-1
Contratada

Testemunhas:

1. 
Gleyson Ramos Guimarães Lima
RG nº 32.643.428-8 – SSP/SP

2. 
Jessica Cavina Dias Saquete
RG nº 41.602.772-6 SSP/SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
CONTRATADO: DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP
ADITAMENTO Nº.: 010/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL E DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, POR MEIO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tarumã, 26 de março de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jessica Cavina Dias Saqueto
Cargo: Psicólogo
CPF: 347.098.738-60, RG nº. 41.602.772-6
Data de Nascimento: 02/04/1986
Endereço: Avenida Tarumã, nº 683 - Vila das Nações, Tarumã/SP
E-mail institucional: jessica.dias@taruma.sp.gov.br
E-mail pessoal: jessica.dias@taruma.sp.gov.br
Telefone: 3373-4500

Assinatura: _____

Jessica Cavina Dias Saqueto

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
CONTRATADO: DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP
ADITAMENTO N°: 010/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL E DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, POR MEIO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

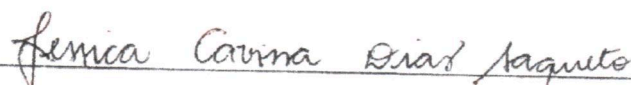
- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tarumã, 26 de março de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jessica Cavina Dias Saqueto
Cargo: Psicólogo
CPF: 347.098.738-60, RG nº. 41.602.772-6
Data de Nascimento: 02/04/1986
Endereço: Avenida Tarumã, nº 683 - Vila das Nações, Tarumã/SP
E-mail institucional: jessica.dias@taruma.sp.gov.br
E-mail pessoal: jessica.dias@taruma.sp.gov.br
Telefone: 3373-4500

Assinatura: _____





Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Oscar Gozzi
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 403.647.128-72 RG: 4.758.458-0 SSP/SP
Data de Nascimento: 06/10/1950
Endereço: Rua das Acácias, n.º 125, Tarumã/SP
E-mail institucional: gabinete@taruma.sp.gov.br
E-mail pessoal: novotempo2027@gmail.com
Telefone: (18) 3373-4500

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Flávia Balbina dos Santos Motta Bernache
Cargo: Representante Legal
CPF: 265.227.868-18, RG: 27.709.349-1
Data de Nascimento: 22/08/1977
Endereço: Rua Amaldo Victaliano, n.º. 1.190, Apto. 74 - Jardim Palma Travassos, Ribeirão Preto - SP
E-mail institucional: atendimento@direttrix.com.br
E-mail pessoal: atendimento@direttrix.com.br
Telefone: (16) 3446-7008

Assinatura: _____

ADITAMENTO 043/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

CONTRATADA: DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP

PROCESSO N.º: 049/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º: 022/2019

CONTRATO N.º. 036/2019

"TERMO DE ADITAMENTO DO CONTRATO N.º. 036/2019, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL E DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, POR MEIO DE PROFISSIONAL QUALIFICADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, E DE OUTRO LADO, A PESSOA JURÍDICA DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP, NA FORMA ABAIXO":

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ**, entidade de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 64.614.449/0001-22, com sede à Rua Aroeira, n.º 482, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR GOZZI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 4.758.458-0 -SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 403.647.128-72, residente domiciliado na Rua das Acácias, n.º 125, na cidade de Tarumã, do Estado de São Paulo, doravante apenas simplesmente chamada de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º. 13.426.199/0001-66, com sede a Rua José Bianchi, n.º. 555, Sala 909 - Nova Ribeirânia, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu representante legal o Senhora **Flávia Balbina dos Santos Motta Bernache**, portador da Cédula de Identidade (RG) n.º. 27.709.349-1, e do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob o n.º 265.227.868-18, residente e domiciliado a Rua Arnaldo Victaliano, n.º. 1.190, Apto. 74 - Bairro Jardim Palma Travassos, no município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, simplesmente denominada **CONTRATADA**, celebram o presente aditamento para prorrogação do prazo do Contrato n.º. 036/2019, em observância ao Pregão Presencial n.º. 022/2019, que tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoramento e consultoria em reestruturação organizacional do plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos em geral e do magistério da Prefeitura Municipal de Tarumã**, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DA VIGÊNCIA**

1. Fica prorrogado o prazo de execução e vigência do contrato a partir do dia 1º de julho de 2021 até o dia 31 de dezembro de 2021.

**CLAUSULA SEGUNDA
DO FUNDAMENTO LEGAL**

COPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO CARLOS GONCALVES FILHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.ice.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 3-JHBH-48FA-6F03-E8SQ

DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP
19900119-01
F06A7A-B401-4010-4010-4010
Assinado digitalmente por DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP
166
Dados: 2021.07.03 10:00:12



2. Com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, a Contratante com anuência da Contratada, resolveu por bem aditar o prazo do contrato nº. 036/2019, tendo em vista a necessidade de conclusão e entrega do trabalho de reestruturação administrativa de cargos, carreiras e vencimentos.

2.1. Ficam mantidas todas as demais Cláusulas do Contrato celebrado anteriormente.

Para maior firmeza e como prova de contrato é, emitido o presente em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas presenciais.

Tarumã, 30 de junho de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal
Contratante

DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA
Assinado de forma digital por
DIRETRIX ASSESSORIA E
CONSULTORIA TÉCNICA
ESPECI:13426199000166
Dados: 2021.08.03 10:00:35 -03'00'

DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP
Flávia Balbina dos Santos Motta Bernache
RG nº. 27.709.349-1
Contratada

Testemunhas:

1. _____
Gleyson Ramos Guimarães Lima
RG nº 32.643.428-8 – SSP/SP

2. _____
Jessica Cavina Dias Saqueto
RG nº 41.602.772-6 SSP/SP

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
CONTRATADO: DIRETRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EIRELI EPP
ADITAMENTO Nº.: 043/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EM REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EM GERAL E DO MAGISTÉRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tarumã, 30 de junho de 2021.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Jessica Cavina Dias Saqueto
Cargo: Psicólogo
CPF: 347.098.738-60, RG nº. 41.602.772-6
Data de Nascimento: 02/04/1986
Endereço: Avenida Tarumã, nº 683 - Vila das Nações, Tarumã/SP
E-mail institucional: jessica.dias@taruma.sp.gov.br
E-mail pessoal: jessica.dias@taruma.sp.gov.br
Telefone: 3373-4500
Assinatura: _____

DIRETRIX
ASSESSORIA
CONSULTORIA
A TÉCNICA
ESPECI:134026
199000166
Assinado digitalmente
digital por DIRETRIX
ASSESSORIA
CONSULTORIA
TÉCNICA
ESPECI:134026199000
166
Dados: 2021.06.30
10:01:01 -0300

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Oscar Gozzi
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 403.647.128-72 RG: 4.758.458-0 SSP/SP
Data de Nascimento: 06/10/1950
Endereço: Rua das Acácias, n.º 125, Tarumã/SP
E-mail institucional: gabinete@taruma.sp.gov.br
E-mail pessoal: novotempo2027@gmail.com
Telefone: (18) 3373-4500

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: Flávia Balbina dos Santos Motta Bernache
Cargo: Representante Legal
CPF: 265.227.868-18, RG: 27.709.349-1
Data de Nascimento: 22/08/1977
Endereço: Rua Arnaldo Victaliano, nº. 1.190, Apto. 74 - Jardim Palma Travassos, Ribeirão Preto - SP
E-mail institucional: atendimento@direttrix.com.br
E-mail pessoal: atendimento@direttrix.com.br
Telefone: (16) 3446-7008

DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA
ESPECI:13426199000166

Assinado de forma digital por
DIRETTRIX ASSESSORIA E
CONSULTORIA TECNICA
ESPECI:13426199000166
Dados: 2021.08.03 10:01:23 -03'00'

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 84A8-6A64-0D14-DE28

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA ESPECI (CNPJ 13.426.199/0001-66) VIA PORTADOR FLAVIA BALBINA DOS SANTOS MOTTA BERNACHE (CPF 265.227.868-18) em 03/08/2021 10:00:12 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA ESPECI (CNPJ 13.426.199/0001-66) VIA PORTADOR FLAVIA BALBINA DOS SANTOS MOTTA BERNACHE (CPF 265.227.868-18) em 03/08/2021 10:00:35 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA ESPECI (CNPJ 13.426.199/0001-66) VIA PORTADOR FLAVIA BALBINA DOS SANTOS MOTTA BERNACHE (CPF 265.227.868-18) em 03/08/2021 10:01:01 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DIRETTRIX ASSESSORIA E CONSULTORIA TECNICA ESPECI (CNPJ 13.426.199/0001-66) VIA PORTADOR FLAVIA BALBINA DOS SANTOS MOTTA BERNACHE (CPF 265.227.868-18) em 03/08/2021 10:01:23 (GMT-03:00)
Emitido por: AC SOLUTI Multipla << AC SOLUTI << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ JESSICA CAVINA DIAS SAQUETO (CPF 347.098.738-60) em 03/08/2021 11:08:48 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ OSCAR GOZZI (CPF 403.647.128-72) em 10/08/2021 07:49:32 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GLEYSON RAMOS GUIMARÃES LIMA (CPF 320.627.468-06) em 26/08/2021 14:31:25 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taruma.1doc.com.br/verificacao/84A8-6A64-0D14-DE28>

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO

PMT/SMG/DL/FTJ/036/2019

Prefeitura do Município de Tarumã/SP

REPACTUAÇÃO

Conforme Memorial descritivo, ações da ETAPA 1 a concluir:

<ul style="list-style-type: none"> ➤ Revisão das descrições dos cargos, abrangendo requisitos de ingresso e atribuições; 	<p>- Efetivos: concluído em 01/10/2021;</p> <p>- Comissão: 5/11/2021 p/ validação;</p>
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Definição e validação das descrições para os cargos novos. Cabe salientar que o quantitativo dos cargos será definido a partir das informações colhidas em entrevistas com os gestores dos órgãos administrativos da Prefeitura do Município e da legislação levantada, não estando contemplada a aplicação de metodologia específica de quantificação da força de trabalho; 	
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Realização de agrupamento dos cargos utilizando o método de avaliação para fatores e pontos. - A equipe entendeu adequado refazer a pesquisa de mercado, considerando o atual momento. Está sendo contratado o serviço de pesquisa salarial da Catho para agilizar esse processo. 	<p>- Com novo método e pesquisa atualizada: 10/11/2021</p>

ETAPA 2 – Plano de Carreiras:

<ul style="list-style-type: none"> ➤ Proposta de um plano contendo as carreiras definidas, os cargos e seus estágios de desenvolvimento; 	<p>- Em reunião no dia 22/10/2021</p>
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Estudo de regras para progressão e promoção funcional dentro do mesmo cargo; 	
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Definição das competências esperadas dos cargos; 	<p>05/11/2021</p>
<ul style="list-style-type: none"> ➤ Definição de um modelo de avaliação de desempenho de 360°. 	<p>22/10/2021</p>

ETAPA 3 – Plano de Vencimentos:

<ul style="list-style-type: none"> ➤ Proposta de tabelas de vencimentos; ➤ Proposta de regulamentação de outros componentes da remuneração de relevante impacto tais como gratificações e parcelas variáveis (a serem indicados por esta Prefeitura); ➤ Estudo de enquadramento e impacto financeiro; ➤ Estudo de impacto financeiro do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos de forma detalhada; ➤ Impacto orçamentário e financeiro individualizado (servidor a servidor) para os próximos 10 (dez) anos, em análise comparativa com a situação atual com simulação diversificada das possíveis evoluções nas carreiras, comparando-se com as projeções da Receita Corrente Líquida x Custo com Pessoal, Receita do FUNDEB x Profissionais do Magistério, entre outros. <p>Será entregue uma lista dos servidores da Prefeitura do Município de Tarumã, com indicação do padrão remuneratório que deverão ocupar na tabela de vencimentos da proposta de plano de carreira, com uma estimativa aproximada do impacto financeiro gerado pelo enquadramento.</p>	<p>40 (quarenta) dias após validação do Plano de Carreira</p>
--	--

ETAPA 4 – Consolidação e Redação Final:

Também nesta etapa será elaborada a minuta de projeto de lei, contendo o novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, bem como a minuta de regulamento do processo de avaliação de desempenho.	40 (quarenta) dias após validação do Plano de Carreira
--	--

Ribeirão Preto/SP, 17 de outubro de 2021.

FLAVIA BALBINA Assinado de forma
DOS SANTOS digital por FLAVIA
MOTTA BALBINA DOS SANTOS
BERNACHE MOTTA BERNACHE
Dados: 2021.10.17
10:59:35 -03'00'

Flávia B. S. Motta Bernache
DIRETTRIX ASSESSORIA EM GESTÃO

ITEM G.1.1
LEI DE ACESSO À
INFORMAÇÃO E LEI DE
TRANSPARÊNCIA
FISCAL

DECRETO N.º 2210/2020, DE 05 DE JUNHO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011, QUE NORMATIZA O ACESSO À INFORMAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO que cabe ao município definir, em legislação própria, regras específicas para o cumprimento das determinações previstas na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações;

DECRETA:

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

Artigo 1º. - Este decreto define procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, e pelas entidades privadas sem fins lucrativos que recebam recursos públicos para a realização de atividades de interesse público, à vista das normas gerais estabelecidas na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Artigo 2º. - O direito fundamental de acesso a documentos, dados e informações será assegurado mediante:

- I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II – implementação da política municipal de arquivos e gestão de documentos;
- III – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- IV – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- V – fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- VI – desenvolvimento do controle social da administração pública.

CAPÍTULO II
Do Acesso a Documentos, Dados e Informações

SEÇÃO I
Disposições Gerais

Artigo 3º. - É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal:

I – promover a gestão transparente de documentos, dados e informações, assegurando sua disponibilidade, autenticidade e integridade, para garantir o pleno direito de acesso;

II – divulgar documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral, sob sua custódia, independentemente de solicitações;

III – proteger os documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, por meio de critérios técnicos e objetivos, o menos restritivo possível.

SEÇÃO II

Da Gestão de Documentos, Acesso a Dados e Informações

Art. 4º - O acesso aos documentos, dados e informações de que trata este Decreto compreende, entre outros, os direitos de obter:

I – orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;

II – informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados por seus órgãos ou entidades, recolhidos ou não a arquivos públicos;

III – informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com seus órgãos ou entidades, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

IV – informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;

V – informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;

VI – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos; e

VII – informação relativa:

a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

§1º. - O acesso à informação previsto no caput não compreende as informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

§2º. - Quando não for autorizado acesso integral à informação por ser ela parcialmente sigilosa, é assegurado o acesso à parte não sigilosa por meio de certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte sob sigilo.

§3º. - O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

§4º. - A negativa de acesso às informações objeto de pedido formulado aos órgãos e entidades, referidas no art. 1º deste decreto, quando não fundamentada, sujeitará o responsável a medidas disciplinares, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§5º - Informado do extravio da informação solicitada, poderá o interessado requerer à autoridade competente a imediata abertura de sindicância para apurar o desaparecimento da respectiva documentação.

§ 6º - Verificada a hipótese prevista no § 5º deste artigo, o responsável pela guarda da informação extraviada deverá, no prazo de 10 (dez) dias, justificar o fato e indicar testemunhas que comprovem sua alegação.

Art. 5º. - Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para:

I – realizar atendimento eletrônico, prestando orientação ao público sobre os direitos do requerente, o funcionamento do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, a tramitação de documentos, bem como sobre os serviços prestados pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal;

II – protocolar documentos e requerimentos de acesso a informações, bem como encaminhar os pedidos de informação aos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações;

III – controlar o cumprimento de prazos por parte dos setores produtores ou detentores de documentos, dados e informações, previstos no artigo 8º deste decreto;

IV – realizar o serviço de busca e fornecimento de documentos, dados e informações sob custódia dos órgãos ou entidades da Administração Municipal, ou fornecer ao requerente orientação sobre o local onde encontrá-los.

§1º. - As autoridades máximas dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão designar, no prazo de 30 (trinta) dias, os responsáveis pelo fornecimento das informações solicitadas de seus respectivos órgãos e entidades, visando atuar de forma integrada com o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC.

§2º. - O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC deverá ser identificado com ampla visibilidade.

SEÇÃO III Do Pedido

Art. 6º. - O pedido de informações deverá ser apresentado ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, por qualquer meio legítimo que contenha a identificação do interessado (nome, número de documento e endereço) e a especificação da informação requerida.

Art. 7º. - O Serviço de Informações ao Cidadão – SIC deverá conceder o acesso imediato às informações disponíveis.

§1º. - Na impossibilidade de conceder o acesso imediato, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, em prazo não superior a 20 (vinte) dias, deverá:

I – comunicar a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido;

III – comunicar que não possui a informação, indicar, se for do seu conhecimento, o órgão ou entidade que a detém, ou, ainda, remeter o requerimento a esse órgão ou entidade, cientificando o interessado da remessa de seu pedido de informação.

§2º. - O prazo referido no § 1º deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o interessado.

§3º. - Sem prejuízo da segurança e da proteção das informações e do cumprimento da legislação aplicável, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC poderá oferecer meios para que o próprio interessado possa pesquisar a informação de que necessitar.

§4º. - Quando não for autorizado o acesso, por se tratar de informação total ou parcialmente sigilosa, o interessado deverá ser informado sobre a possibilidade de recurso, prazos e condições para sua interposição, devendo, ainda, ser-lhe indicada a autoridade competente para sua apreciação.

§5º. - A informação armazenada em formato digital será fornecida nesse formato, caso haja anuência do interessado.

§6º. - Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao interessado, por escrito, o lugar e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará o órgão ou entidade pública da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o interessado declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos.

Art. 8º. - O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados, a ser fixado em ato normativo pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único - Estará isento de ressarcir os custos previstos no caput deste artigo todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 9º - É direito do interessado obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

SEÇÃO IV Dos Recursos

Art. 10. - No caso de indeferimento de acesso aos documentos, dados e informações ou às razões da negativa do acesso, bem como o não atendimento do pedido, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua ciência.

Parágrafo único – O recurso será dirigido à autoridade hierarquicamente superior à que exarou a decisão impugnada, que deverá se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 11. - Negado o acesso ao documento, dado e informação pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, o interessado poderá recorrer ao Prefeito Municipal, que deliberará no prazo de 5 (cinco) dias se:

I – o acesso ao documento, dado ou informação não classificada como sigilosa for negado;

II – a decisão de negativa de acesso ao documento, dado ou informação, total ou parcialmente classificada como sigilosa, não indicar os procedimentos para desclassificação;

III – os procedimentos de classificação de sigilo estabelecidos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, não tiverem sido observados; e,

IV – estiverem sendo descumpridos prazos ou outros procedimentos previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§1º - O recurso previsto neste artigo somente poderá ser dirigido ao Prefeito Municipal depois de submetido à apreciação do Secretário Municipal de Governo, nos termos do parágrafo único do artigo 11 deste decreto.

§2º. - Verificada a procedência das razões do recurso, o Prefeito Municipal determinará ao Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, que adote as providências necessárias para dar cumprimento ao disposto na Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e neste decreto.

CAPÍTULO III

Da Divulgação de Documentos, Dados e Informações

Art. 12. - É dever dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de documentos, dados e informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§1º. - Na divulgação das informações a que se refere o caput deste artigo, deverão constar, no mínimo:

I – registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;

- II – registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III – registros de receitas e despesas;
- IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V – relatórios, estudos e pesquisas;
- VI – dados gerais para o acompanhamento da execução orçamentária, de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;
- VII – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade.

§2º. - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão utilizar todos os meios e instrumentos legítimos de que dispuserem, sendo obrigatória a divulgação em sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

§3º. - Os sítios de que trata o § 2º deste artigo deverão atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I – conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II – possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III – possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV – divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V – garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI – manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII – indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio.

Art. 13. - A Administração Municipal poderá publicar, anualmente, em sítio próprio, bem como no Portal da Transparência:

- I – rol de documentos, dados e informações que tenham sido desclassificadas nos últimos 12 (doze) meses;
- II – rol de documentos classificados em cada grau de sigilo, com identificação para referência futura;

III – relatório estatístico contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos, bem como informações genéricas sobre os solicitantes.

CAPÍTULO IV **Das Restrições de Acesso a Documentos, Dados e Informações**

SEÇÃO I **Disposições Gerais**

Art. 14. - É dever da Administração Pública Municipal controlar o acesso e a divulgação de documentos, dados e informações sigilosos e pessoais sob a custódia de seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Art. 15. - As autoridades públicas adotarão as providências necessárias para que o pessoal a elas subordinado hierarquicamente conheça as normas e observe as medidas e procedimentos de segurança para tratamento de documentos, dados e informações sigilosos e pessoais.

Art. 16. - São consideradas passíveis de restrição de acesso, no âmbito da Administração Pública Municipal, duas categorias de documentos, dados e informações:

I – Sigilosos: aqueles submetidos temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado;

II – Pessoais: aqueles relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, relativas a intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Parágrafo único – Cabe à Administração Pública Municipal, promover os estudos necessários à identificação de documentos, dados e informações sigilosas e pessoais, visando assegurar a sua proteção, e definição dos documentos sujeitos à restrição de acesso por instrumentos adequados.

Art. 17. - Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único – Os documentos, dados e informações que versem sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de restrição de acesso.

Art. 18. - O disposto neste decreto não exclui as demais hipóteses legais de sigilo e de segredo de justiça nem as hipóteses de segredo industrial decorrentes da exploração direta de atividade econômica pelo Município ou por pessoa física ou entidade privada que tenha qualquer vínculo com o poder público.

SEÇÃO II **Da Classificação, Reclassificação e Desclassificação de Documentos, Dados e Informações Sigilosas**

Art. 19. - Os documentos, dados e informações sigilosas em poder de órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado conforme disposto na Lei

Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, poderão ser classificados nos seguintes graus:

I – ultrassecreto;

II – secreto;

III – reservado.

§1º. - Os prazos máximos de restrição de acesso aos documentos, dados e informações, conforme a classificação prevista no caput e incisos deste artigo, vigoram a partir da data de sua produção e são os seguintes:

I – ultrassecreto: até 25 (vinte e cinco) anos;

II – secreto: até 15 (quinze) anos;

III – reservado: até 5 (cinco) anos.

§2º. - Os documentos, dados e informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito e Vice-Prefeito do Município e respectivos cônjuges e filhos (as) serão classificados como reservados e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

§3º. - Alternativamente aos prazos previstos no §1º deste artigo, poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, desde que este ocorra antes do transcurso do prazo máximo de classificação.

§4º. - Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que defina o seu termo final, o documento, dado ou informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

§5º. - Para a classificação do documento, dado ou informação em determinado grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação, e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

I – a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado;

II – o prazo máximo de restrição de acesso ou o evento que defina seu termo final.

Artigo 20. - A classificação de sigilo de documentos, dados e informações no âmbito da Administração Pública Municipal, é de competência:

I – no grau de ultrassecreto e secreto, das seguintes autoridades:

a) Prefeito do Município;

b) Vice-Prefeito do Município.

II – no grau de reservado, das autoridades referidas nos incisos I deste artigo e das que exerçam funções de direção, comando ou chefia, ou de hierarquia equivalente, de

acordo com regulamentação específica de cada órgão ou entidade, observado o disposto neste decreto.

§1º. - A competência prevista nos incisos I e II, no que se refere à classificação como ultrassecreta e secreta, poderá ser delegada pela autoridade responsável a agente público.

Art. 21. - Mediante provocação, a classificação de documentos, dados e informações será reavaliada pelo Prefeito, após consulta às instâncias recursais internas definidas neste decreto, com vistas à sua desclassificação ou à redução do prazo de sigilo, observado o disposto no artigo 19 deste decreto.

§1º. - Estipula-se o prazo de 60 dias, a partir da data de comunicação da classificação ao solicitante da informação, para que o chefe do Executivo se posicione em relação ao pedido de desclassificação ou redução do sigilo.

§2º. - Na reavaliação a que se refere o caput deste artigo deverão ser examinadas a permanência dos motivos do sigilo e a possibilidade de danos decorrentes do acesso ou da divulgação da informação.

§3º. - Na hipótese de redução do prazo de sigilo da informação, o novo prazo de restrição manterá como termo inicial a data da sua produção.

SEÇÃO III

Da Proteção de Documentos, Dados e Informações Pessoais

Art. 22. - O tratamento de documentos, dados e informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

§1º. - Os documentos, dados e informações pessoais, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:

I – terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem;

II – poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.

§2º. - Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.

§3º. - O consentimento referido no inciso II do §1º deste artigo não será exigido quando as informações forem necessárias:

I – à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização única e exclusivamente para o tratamento médico;

II – à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, sendo vedada a identificação da pessoa a que as informações se referirem;

III – ao cumprimento de ordem judicial;

IV – à defesa de direitos humanos;

V – à proteção do interesse público e geral preponderante.

§4º. - A restrição de acesso aos documentos, dados e informações relativos à vida privada, honra e imagem de pessoa não poderá ser invocada com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades em que o titular das informações estiver envolvido, bem como em ações voltadas para a recuperação de fatos históricos de maior relevância.

§5º. - Os documentos, dados e informações identificados como pessoais somente poderão ser fornecidos pessoalmente, com a identificação do interessado.

CAPÍTULO V **Das Responsabilidades**

Art. 23. - Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público:

I – recusar-se a fornecer documentos, dados e informações requeridas nos termos deste decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;

II – utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, documento, dado ou informação que se encontre sob sua guarda ou a que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;

III – agir com dolo ou má-fé na análise das solicitações de acesso a documento, dado e informação;

IV – divulgar ou permitir a divulgação ou acessar ou permitir acesso indevido ao documento, dado e informação sigilosos ou pessoal;

V – impor sigilo a documento, dado e informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;

VI – ocultar da revisão de autoridade superior competente documento, dado ou informação sigilosos para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros;

VII – destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Município.

§1º. - Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput deste artigo serão apuradas e punidas na forma da legislação em vigor.

§2º. - Pelas condutas descritas no caput deste artigo, poderá o agente público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na legislação vigente.

Art. 24. - O agente público que tiver acesso a documentos, dados ou informações sigilosos, nos termos deste decreto, é responsável pela preservação de seu sigilo, ficando sujeito às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação, em caso de eventual divulgação não autorizada.

Art. 25. - Os agentes responsáveis pela custódia de documentos e informações sigilosos sujeitam-se às normas referentes ao sigilo profissional, em razão do ofício, e ao seu código de ética específico, sem prejuízo das sanções legais.

Art. 26. - A pessoa física ou entidade privada que detiver documentos, dados e informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o poder público e deixar de observar o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e neste decreto estará sujeita às sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação.

Art. 27. - Os órgãos e entidades municipais respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida de documentos, dados e informações sigilosos ou pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso.

Parágrafo único - O disposto neste artigo aplica-se à pessoa física ou entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades municipais, tenha acesso a documento, dado ou informações sigilosos ou pessoal e submeta-a a tratamento indevido.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Art. 28. Aplica-se as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, nas situações omissas.

Art. 29. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", 05 de junho de 2020, 30º. Ano da Emancipação Política e 28º. Ano da Instalação.

Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gleyson Ramos Guimarães Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Publicado no **Diário Oficial do Município**.

Gleyson Ramos Guimarães Lima
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO



GABINETE DO CONSELHEIRO
ROBSON MARINHO
(11) 3292-3521 - gcrrm@tce.sp.gov.br

DESPACHO

PROCESSO: 00003034.989.20-2
ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA (CNPJ 64.614.449/0001-22)
■ **ADVOGADO:** JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / (OAB/SP 149.159) / ROGERIO SILVEIRA LIMA (OAB/SP 185.989) / GLEYSON RAMOS GUIMARAES LIMA (OAB/SP 263.036)
INTERESSADO(A): ■ OSCAR GOZZI (CPF 403.647.128-72)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-04
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00015109.989.20-2

Manifeste-se a ATJ acerca dos aspectos economicos e financeiros.

GCRRM, 24 de Novembro de 2021

SAMY WURMAN

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO

hps/

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SAMY WURMAN. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-K5NS-31NC-6K8H-7F29



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

Nº PROCESSO: eTC-3034/989/20
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE 2020

Senhora Assessora Procuradora – Chefe:

Trata o feito das contas da PM de **TARUMÃ**, relativas ao exercício de **2020**. Diante das ocorrências apontadas pela Fiscalização (**evento 70.37**), o Responsável foi notificado (**evento 74.1**), acostando arrazoado ao feito. Em cumprimento a r. Determinação, consubstanciada no **evento 114.1**, opino, considerando os aspectos econômico-financeiros.

➤ **Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial (Item B.1.11.2.2)**

Assevera o Sr. Prefeito (**evento 107.1**) que as alegadas emissões de empenhos, a partir de 15 de agosto, com gastos de publicidade, a princípio vedados pela Lei Eleitoral, no valor de R\$ 105.878,72, referem-se, única e exclusivamente, a publicidade de campanhas de esclarecimento à pandemia da Covid-19, despesas estas excepcionalmente permitidas pela EC 107/20.

A Prefeitura justificou que as despesas de publicidade empenhadas após 15/08/20 tratavam-se de orientações à população ao enfrentamento da Covid-19; assim, vejo o apontamento passível de remissão. Destaco que até 15/08/20 os gastos liquidados de publicidade institucional não superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros.

CONCLUSÃO

A condição apresentada pela Municipalidade demonstra caminhar na direção do Princípio da Gestão Equilibrada, preconizado no § 1º, do art. 1º, da LRF. Reforça esse panorama o Superávit Orçamentário de R\$ 405.418,85 (0,51%) que elevou o Resultado Financeiro em 13,08%, evidenciando a existência de recursos disponíveis para o total pagamento das dívidas de curto prazo; o Resultado Econômico negativo de R\$ 7.037.296,54 foi reduzido para R\$ 3.107.831,45 e o Saldo Patrimonial registrou queda de 9,29%; alta de 238,48% da Dívida Consolidada (contratos de financiamento); quitou o Mapa de Precatórios, que englobou os Requisitórios de Pequeno Valor; encargos e parcelamento recolhidos; possui o CRP; os repasses à Câmara obedeceram o limite da CF; e, cumpriu o art. 42 da LRF.

Assim, manifesto-me, quanto aos aspectos econômico-financeiros, pela emissão de **Parecer Favorável às contas do exercício de 2020 da Prefeitura Municipal de TARUMÃ**; ressaltando, contudo, que o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICO-JURÍDICA

posicionamento aqui adotado não alcança os aspectos pertinentes às demais áreas de atuação desta ATJ.

À elevada consideração de Vossa Senhoria.

A.T.J., em 11 de janeiro de 2022.

Valter Stevan Sartori
Assessoria Técnica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 3034/989/20

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS

EXERCÍCIO: 2020

RESPONSÁVEL: SR. OSCAR GOZZI

PERÍODO: 03/12 a 31/12/2020

SENHORA ASSESSORA PROCURADORA-CHEFE

Tramitam os autos por esta Assessoria para manifestação acerca da documentação encartada, decorrente da notificação expedida pelo Sr. Conselheiro-Substituto, nos termos do artigo 29, da Lei Complementar 709/93 c.c o artigo 194 do Regimento Interno deste Tribunal (Evento 74.1).

Fiscalização de UR-04, em seu bem elaborado relatório (Evento 70.37 / fls.01/30) apontou irregularidades, quer de caráter formal, ou mesmo de infringência a normas legais.

De plano, registramos a síntese de percentuais apurados pelos órgãos instrutivos durante inspeção "in loco", a saber:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 3034/989/20

Tópico	Estabelecido	Efetivado
Resultado da Execução Orçamentária	Superávit de 0,51%	
Aplicação no Ensino Art. 212/CF	Mínimo: 25%	26,85%
Aplicação do FUNDEB Art. 60, XII/ADCT	Mínimo: 60%	67,76%
Total Geral Aplicado com Recursos do FUNDEB Art. 21, §2º, LF nº 11494/07	Mínimo: 95% no exercício e 5% no primeiro trimestre seguinte	97,72% e 100% até 31/03/2021
Aplicação em Ações e Serviços de Saúde Art. 77, III/ADCT	Mínimo: 15%	24,47%
Despesas com Pessoal Art. 20, III, "b", LRF	Máximo 54%	45,13%

Como se depreende do Quadro acima foi atendido o que determina o artigo 212 da Constituição Federal



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 3034/989/20

(aplicação mínima de 25% da Receita resultante de Impostos no Ensino), bem como ao inciso XII, do artigo 60 das Disposições Constitucionais Transitórias (aplicação mínima de 60% do FUNDEB na remuneração dos profissionais do Magistério) e 100% desses repasses (FUNDEB) até 31/03/2021.

De igual modo, as Despesas com Pessoal não ultrapassaram o limite de que trata o artigo 20, inciso II, "b", da Lei Complementar 101/00 (54%), ou seja, corresponderam a 45,13% de suas Receitas Correntes Líquidas.

A Origem, de sua parte, encaminhou as justificativas (Evento 117.1) acerca das irregularidades e imperfeições apuradas pela Fiscalização de UR-04 (Evento 107.1).

Por determinação do Sr. Conselheiro-Substituto (Evento 114.1) a matéria foi encaminhada à apreciação de nossa Unidade de Economia (ATJ-ECO / Evento 119.1) "para manifestar-se em relação aos aspectos econômicos e financeiros", que ao analisar os apontamentos da Fiscalização (Evento 70.37) e as justificativas da Origem (107.1), opinou pelo "PARECER FAVORÁVEL".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

TC 3034/989/20

De nossa parte, portanto, uma vez que os tópicos de maior relevância atenderam à legislação reguladora e aos mandamentos constitucionais, quais sejam: RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, APLICAÇÃO NO ENSINO, APLICAÇÃO DO FUNDEB, APLICAÇÃO EM AÇÕES DE SAÚDE, TRANSFERÊNCIA AO LEGISLATIVO E DESPESAS DE PESSOAL, SOMOS, S.M..J., pela EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ, relativas ao exercício de 2020.

É o nosso posicionamento.

ATJ, em 13 de janeiro de 2022.

SÉRGIO FORTUNA JARRA
Assessoria Técnica

Senhor Conselheiro,

Submeto a Vossa Excelência os pareceres das Assessorias Técnicas (Eventos n.º 119 e 122) e manifesto-me pela emissão de parecer favorável às contas anuais de 2020 da Prefeitura de Tarumã.

Reforço às citadas manifestações proposta de recomendação no sentido de que adote medidas eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M e regularize os apontamentos constatados no relatório da Fiscalização (Evento n.º 70).

A.T.J., em 14 de janeiro de 2022.

RAQUEL ORTIGOSA BUENO

Assessora Procuradora – Chefe

PL/

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RAQUEL ORTIGOSA BUENO. Sistema e-TCESP. assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-MJN6-6ZCU-644P-CHBB

Para obter informações sobre 'Validar documento digital' e

**ASSESSORIA TÉCNICO JURÍDICA**

(11) 3292-3249 - atj@tce.sp.gov.br

Encaminho os autos conforme manifestação da Assessora
Procuradora-Chefe.

São Paulo, 18 de Janeiro de 2022.

JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOAO ANTONIO RAMALHO JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-MJWL-KIKD-79DG-4G62



GABINETE DO CONSELHEIRO
ROBSON MARINHO
(11) 3292-3521 - gcrmm@tce.sp.gov.br

DESPACHO

PROCESSO: 00003034.989.20-2
ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA (CNPJ 64.614.449/0001-22)
■ **ADVOGADO:** JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / (OAB/SP 149.159) / ROGERIO SILVEIRA LIMA (OAB/SP 185.989) / GLEYSON RAMOS GUIMARAES LIMA (OAB/SP 263.036)
INTERESSADO(A): ■ OSCAR GOZZI
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-04
PROCESSO(S) 00015109.989.20-2
DEPENDENTES(S):

Abra-se vista ao MPC.

GCRRM, 18 de janeiro de 2022.

ROBSON MARINHO
CONSELHEIRO

vms/58

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ROBSON RIEDEL MARINHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-MMU8-AWG0-5S99-7QQ0

Processo nº:	TC-3034.989.20-2
Prefeitura Municipal:	Tarumã
Prefeito (a):	Oscar Gozzi
População estimada:	15.183
Porte do Município¹:	Pequeno
Receita Corrente Líquida (RCL)²:	R\$ 67.092.814,81
Exercício:	2020
Matéria:	Contas anuais

Em exame, nos termos do art. 71, inc. I, c/c art. 31, § 1º, ambos da Constituição Federal, art. 33, inc. XIII, da Constituição Estadual, e art. 2º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, prestação das contas municipais em epígrafe.

A partir das informações obtidas no curso do processo, consideram-se os resultados contidos no quadro abaixo:

SÍNTESE DO APURADO APÓS CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO PROCESSUAL	
CONTROLE INTERNO	Parcialmente Regular
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Resultado no exercício	0,51%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Percentual de investimentos	20,95%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	Favorável
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	Favorável
PRECATÓRIOS – Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	Sim
PRECATÓRIOS – Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	Sim
ENCARGOS – Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	Sim
ENCARGOS – Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	Sim
ENCARGOS – Está cumprindo parcelamentos de débitos de encargos?	Sim
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO – Os repasses atenderam ao limite constitucional?	Sim
LRF - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	45,13%
LRF – Atendido o artigo 42 da LRF?	Sim
LRF – Atendido o artigo 21, II, da LRF?	Sim
ENSINO – Aplicação na Educação – artigo 212, CF (Limite mínimo de 25%)	26,85%
ENSINO – FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	67,76%
ENSINO – Recursos FUNDEB aplicados no exercício	97,72%
ENSINO – Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	Sim
SAÚDE – Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	24,47%

¹ Conforme critérios de uso interno definidos pelo TCESP.

² Evento 70.37, fl. 01.



Preliminarmente, ressalta-se que as contas da Municipalidade foram objeto de acompanhamento quadrimestral, com base no artigo 1º, §1º, da Resolução 01/2012, cujas ocorrências de fiscalização foram anotadas nos relatórios do evento 23.7 (1º Quadrimestre) e do evento 48.5 (2º Quadrimestre), objetivando oportunizar, dentro do próprio período, a prevenção e correção dos rumos das ações que se apresentassem com tendências ao descumprimento dos objetivos estabelecidos.

Observada a adequação da instrução processual, respeitadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, o Ministério Público de Contas, acompanhando as conclusões da Assessoria Técnico-Jurídica (evento 125), opina pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL**, porém, **COM RECOMENDAÇÕES**, uma vez que as contas de governo, apesar de se apresentarem dentro dos parâmetros legais e dos padrões esperados por esse egrégio Tribunal de Contas, reúnem falhas que demandam ações corretivas.

Assim, impende que a Administração adote providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 71, inc. IX, da Constituição Federal e art. 33, inc. X, da Constituição Estadual) e aprimore a gestão nos seguintes pontos:

1. **Item A.1.1** – dê efetividade ao Sistema de Controle Interno, sanando as irregularidades e deficiências apontadas pelo setor;
2. **Item B.1.9** – revise a legalidade da lei local que trata dos cargos comissionados, tendo em vista que não dispõe das atribuições da totalidade dos aludidos cargos, adequando-a aos termos do Comunicado SDG 32/2015;
3. **Itens B.1.9, B.2, D.2, F.1 e G.2** – alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei 4.320/1964);
4. **Item B.1.11.2.2** – observe com rigor as normas da legislação eleitoral aplicáveis ao último ano de mandato, sobretudo aquelas referentes aos gastos com publicidade;
5. **Itens B.2, D.2 e H.1** – corrija as diversas impropriedades apontadas pelo IEG-M sob as perspectivas fiscal e saúde, conferindo maior efetividade aos serviços prestados pela Administração e visando alcançar as metas propostas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável da ONU;
6. **Item C.1** – implemente o serviço de psicologia educacional e o serviço social na rede pública escolar, conforme determina a Lei 13.935/2019;
7. **Item G.1.1** – providencie a regulamentação da Lei de Acesso à Informação; e
8. **Item H.3** – atenda integralmente às recomendações exaradas pelo Tribunal de Contas.



Oportuno que tais recomendações, expedidas com fulcro no art. 24, §3º³, c/c art. 23, §4º, parte final, da Lei Complementar Estadual 709/1993⁴, sejam incluídas pela SDG no cadastro específico previsto no art. 212, inc. II, alínea 'r', do Regimento Interno deste Tribunal de Contas⁵, para fins de monitoramento.

É preciso alertar que a reincidência sistemática nas falhas incorridas poderá culminar no juízo desfavorável das contas, sujeitando ainda o responsável às sanções previstas no art. 104, inc. VI e §1º, da Lei Complementar Estadual 709/1993⁶.

Por fim, tendo em vista a falta de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) em unidades de saúde (evento 70.37, fl. 23), em ofensa à Lei Complementar Estadual 1.257/2015⁷ e ao Decreto Estadual 63.911/2018⁸, pugna-se pelo encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando-se esse apontamento do relato fiscalizatório para as providências que sejam cabíveis.

É o parecer.

São Paulo, 03 de maio de 2022.
RAFAEL NEUBERN DEMARCHI COSTA
Procurador do Ministério Público de Contas

/MPC-57

³ LCE 709/1993, art. 24. O Tribunal de Contas emitirá parecer, até o último dia do ano seguinte ao do seu recebimento, sobre a prestação anual de contas da administração financeira dos Municípios.

§3º. o parecer de que trata este artigo atenderá ao disposto no § 4º do artigo anterior.

⁴ LCE 709/1993, art. 23. O Tribunal de Contas emitirá parecer prévio, no prazo fixado pela Constituição, sobre as contas que o Governador do Estado apresentar, anualmente, a Assembleia Legislativa.

§4º. O parecer de que trata este artigo consistirá em uma apreciação geral e fundamentada sobre o exercício financeiro e a execução do orçamento, indicando, se for o caso, as irregularidades, as parcelas impugnadas, as ressalvas e as recomendações. (destaques do MPC)

⁵ RITCESP, art. 212. Ao Secretário-Diretor Geral compete:

II - como Diretor Geral:

r) manter cadastro específico das sanções pecuniárias aplicadas aos administradores e das recomendações, que impliquem obrigação de fazer, dirigidas à Administração.

⁶ LCE 709/1993, art. 104. O Tribunal de Contas poderá aplicar multa de até 2.000 (duas mil) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) ou outro valor unitário que venha a substituí-la, aos responsáveis por:

VI - reincidência no descumprimento de determinação ou Instruções do Tribunal de Contas.

§1º. Ficará sujeito à multa prevista neste artigo aquele que deixar de dar cumprimento à decisão do Tribunal de Contas, salvo motivo justificado.

⁷ Institui o Código estadual de proteção contra Incêndios e Emergências e dá providências correlatas.

⁸ Institui o Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e estabelece outras providências.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA
14ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no Auditório
"PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO"



TC-003034.989.20-2
Municipal

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 17-05-2022

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Tarumã, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Chefe de Poder, com as recomendações constantes do voto do Relator, juntado aos autos.

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS CELSO AUGUSTO MATUCK FERES JÚNIOR

PREFEITURA MUNICIPAL: TARUMÃ
EXERCÍCIO: 2020

- Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação e publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - anotações.
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 18 de maio de 2022

SÉRGIO CIQUERA ROSSI
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

SDG-1/ESBP/lm/ra/ms



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

SEGUNDA CÂMARA
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
(11) 3292-3251 - sdg1@tce.sp.gov.br

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO: 00003034.989.20-2
ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA (CNPJ 64.614.449/0001-22)
■ **ADVOGADO:** JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / (OAB/SP 149.159) / ROGERIO SILVEIRA LIMA (OAB/SP 185.989) / GLEYSON RAMOS GUIMARAES LIMA (OAB/SP 263.036)
INTERESSADO(A): ■ OSCAR GOZZI (CPF 403.647.128-72)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-04
PROCESSO(S) 00015109.989.20-2
DEPENDENTES(S):

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Não houve discussão. O relatório e voto correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 14ª sessão ordinária da Segunda Câmara do dia 17 de maio de 2022.

SDG-1, 18 de maio de 2022.

Mirian Elisabete Rossini

Agente Técnico da Fiscalização

SDG-1/Taquigrafia

file:///192.168.1.2/cmtaruma/01%20-%20SECRETARIA/02%20...

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: MIRIAN ELISABETE ROSSINI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 3-UU49-2WVZ-6HAL-4ZMI



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Conselheiro Robson Marinho
Segunda Câmara
Sessão: **17/5/2022**

76 TC-003034.989.20-2 - PREFEITURA MUNICIPAL - CONTAS ANUAIS - PARECER

Prefeitura Municipal: Tarumã.

Exercício: 2020.

Prefeito: Oscar Gozzi.

Advogado(s): João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159), Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Gleyson Ramos Guimarães Lima (OAB/SP nº 263.036) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

TÍTULO	SITUAÇÃO	(Ref.)
Ensino	26,85%	(25%)
FUNDEB	100%	(95%-100%)
Magistério	67,76%	(60%)
Pessoal	45,13%	(54%)
Saúde	24,47%	(15%)
Receita Prevista	R\$ 73.560.572,08	
Receita Realizada	R\$ 84.074.130,51	
Execução orçamentária – superávit	R\$ 405.418,85 – 0,51%	
Execução financeira – superávit	R\$ 6.038.709,78	
Transferência à Câmara de Vereadores	Regular	
Precatórios (pagamentos)	Regular	
Encargos sociais	Regular	

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTO AOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. GESTÃO FISCAL EQUILIBRADA. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM. FAVORÁVEL. DETERMINAÇÃO.

Relatório

Em exame as contas prestadas pela **Prefeitura do Município de Tarumã**, relativas ao exercício de 2020, que foram objeto de acompanhamento quadrimestral pela Unidade Regional de Marília - UR 4, conforme relatórios consignados nos eventos 23 e 48.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Nos respectivos relatórios constam os resultados da verificação dos itens selecionados pela relevância, histórico, materialidade e outros fatores que determinaram sua inclusão nos períodos analisados.

O responsável teve ciência dos apontamentos sem a necessidade de apresentação de justificativas, mas somente com o intuito de adotar providências dentro do próprio exercício, possibilitando a correção de eventuais falhas, resultando numa melhoria das contas apresentadas.

Registre-se que a fiscalização também procedeu ao acompanhamento específico dos atos, receitas e despesas destinados ao enfrentamento da pandemia COVID-19 durante o período, cujos resultados constaram dos autos do processo TC-15109.989.20 e serviram de subsídio à análise das contas.

No relatório final (ev. 70), as falhas que se destacaram foram as seguintes:

Controle Interno

- o responsável ocupa cargo em comissão;
- as recomendações do Controle Interno foram parcialmente atendidas pela Administração.

Demais Aspectos Sobre Recursos Humanos

- ausência de definição das atribuições de cargo em comissão de Coordenador de Programas do quadro de pessoal;
- inconsistências nas informações prestadas ao Sistema AUDESP quanto à nomenclatura e quantitativo dos cargos do quadro de pessoal;
- falta de fidedignidade nas informações sobre as exonerações e admissões de pessoal.

Despesas com Publicidade e Propaganda Oficial

- empenhos, a partir de 15 de agosto, com gastos de publicidade vedados pela Lei Eleitoral.

IEG-M – I-Fiscal

- não houve a implantação de Plano de Cargos e Salários Específico para os Fiscais Tributários e não há normas nem procedimentos que sistematizem a tramitação e avaliação das propostas de concessão ou ampliação de renúncias de receitas;
- retificação de respostas apresentadas em Questionário do IEG-M, evidenciando falta de fidedignidade das informações.

Ensino

- não houve implementação do serviço de psicologia educacional e de serviço social na rede pública escolar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

IEG-M – I-Saúde

- retificação de resposta apresentada em Questionário do IEG-M, evidenciando falta de fidedignidade das informações;
- nem todos os estabelecimentos da saúde possuem AVCB.

IEG-M – I-Cidade

- retificação de resposta apresentada em Questionário do IEG-M, evidenciando falta de fidedignidade das informações.

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

- falta de regulamentação da Lei de Acesso à Informação.

Fidedignidade dos Dados Informados ao Sistema AUDESP

- dados não fidedignos prestados ao Sistema AUDESP/IEGM

Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal

- descumprimento de recomendações (quadro de pessoal, controle interno e sistema AUDESP).

Após regular notificação (ev. 82) e de prazo dilatado a pedido (ev.102), vieram aos autos alegações de defesa e documentos (ev. 107)

A **ATJ** (ev. 125) e o **MPC** (ev. 137), manifestam-se pela emissão de **parecer favorável** à presente prestação de contas porque os limites legais e constitucionais de despesa foram observados, a situação fiscal é satisfatória e porque as falhas registradas não formam conjunto suficiente para comprometê-las.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, INEP, do Ministério da Educação, a situação operacional da educação no Município em exame é retratada nas Tabelas abaixo:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

IDEB - Índice Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica

	Nota Obtida						Metas						
	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais	5,1	5,7	5,8	6,1	6,8	7,2	4,7	5,1	5,3	5,6	5,9	6,1	6,4
Anos Finais	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM	NM

NM = Não municipalizado

Fonte: INEP

Dados da Educação

	Alunos matriculados		Gasto em Educação	
	2019	2020	2019	2020
Tarumã	2.213	2.158	R\$ 20.994.711,42	R\$ 19.678.019,32
Região Administrativa de Marília	91.611	89.053	R\$ 973.862.597,32	R\$ 911.963.027,77
<<644 municípios>>	3.223.365	3.197.415	R\$ 34.574.785.219,62	R\$ 33.042.679.669,64

	Gasto anual por aluno	
	2019	2020
Tarumã	R\$ 9.486,99	R\$ 9.118,64
Região Administrativa de Marília	R\$ 10.630,41	R\$ 10.240,68
<<644 municípios>>	R\$ 10.726,30	R\$ 10.334,19

Fonte: Censo Escolar / AUDESP

A situação operacional da saúde no Município apresenta-se na seguinte conformidade:

Dados da Saúde

	Habitantes		Gasto em Saúde	
	2019	2020	2019	2020
Tarumã	15.000	15.183	R\$ 17.326.499,34	R\$ 21.540.606,56
Região Administrativa de Marília	1.012.124	1.016.999	R\$ 1.005.198.798,21	R\$ 1.133.624.033,20
<<644 municípios>>	33.667.026	33.964.101	R\$ 31.399.562.984,99	R\$ 35.900.787.791,18

	Gasto anual por habitante	
	2019	2020
Tarumã	R\$ 1.155,10	R\$ 1.418,73
Região Administrativa de Marília	R\$ 993,16	R\$ 1.114,68
<<644 municípios>>	R\$ 932,65	R\$ 1.057,02

Fonte: Censo Escolar / AUDESP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

O Município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):

Dados do IEGM

Faixas de Resultado	IEGM	i-Educ	i-Saúde	i-Planejamento	i-Fiscal	i-Amb	i-Cidade	i-Gov TI
2014	B+	B+	B+	B	B	A	B	B+
2015	B	B+	B+	C+	B	B+	C+	C+
2016	B	B+	B+	B	B+	B+	C	B
2017	B	B	B	B	B	B	C	B+
2018	B	B+	B+	C	B	B	C	B
2019	B	B+	B	C	B+	B	C	B
2020	B	B+	B+	B	C+	B+	B	B

Contas anteriores:

2019 TC 004686.989.19 favorável¹
2018 TC 004345.989.18 favorável²
2017 TC 006588.989.16 favorável³

É o relatório.

rcbnm

¹ D.O.E. em 05/05/2021

² D.O.E. em 01/07/2020

³ D.O.E. em 07/01/2020



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Voto

TC-003034.989.20-2

A instrução dos autos demonstra que as contas da **Prefeitura Municipal de Tarumã** reúnem condições suficientes para sua aprovação. Houve o cumprimento dos principais limites legais e constitucionais de despesa, a gestão fiscal foi responsável e não há irregularidade de peso capaz de comprometê-las.

O Município cumpriu seu dever constitucional (art. 212 da Constituição Federal) ao aplicar **26,85%** da receita de impostos e transferências na educação básica e **67,76%** dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério (artigo 60, inciso XII, do ADCT).

Aplicou, ainda, no exercício de 2020, **100,00%** do FUNDEB recebido, por meio de conta bancária vinculada, atendendo ao § 2º do artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07.

O município alcançou a meta fixada para os anos iniciais do Ensino Fundamental e, embora a fiscalização tenha registrado falhas operacionais merecedoras de imediata atenção da gestão, a nota do IEGM foi satisfatória.

Na saúde foram aplicados **24,47% dos recursos disponíveis** (artigo 7º, da Lei Complementar nº 141/12). A qualidade desses gastos está em ordem, já que a nota atribuída ao IEGM foi B+.

O Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, inc. III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 30.150.312,52, o que representa um percentual de **45,13%** da Receita Corrente Líquida (R\$ 66.811.180,28),

A gestão fiscal foi equilibrada, com superávits orçamentário e financeiro, resultados econômico e patrimonial positivos e a taxa de investimento correspondeu a 20,95% da RCL.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

Houve a correta liquidação dos precatórios judiciais, como também os requisitórios de pequeno valor e os encargos sociais processaram-se regularmente, inclusive com o pagamento de parcelamentos previdenciários firmados em exercícios anteriores.

O pagamento dos subsídios dos agentes políticos ocorreu nos termos da Lei Municipal e os repasses à Câmara, ainda que intempestivos, obedeceram ao limite imposto pelo artigo 29-A da Constituição Federal.

A respeito das falhas do quadro de pessoal, considero-as releváveis em face das medidas da Administração.

No tocante às despesas com publicidade em período vedado pela lei eleitoral, demonstra o Prefeito que as emissões de empenhos a partir de 15 de agosto referem-se, única e exclusivamente, a publicidade de campanhas de esclarecimento quanto à pandemia da Covid-19, despesas estas excepcionalmente permitidas pela EC 107/20. Por isso, da mesma forma que os órgãos de instrução, entendo possível afastar o apontamento. Destaque-se, inclusive, que até 15/08/20 os gastos liquidados de publicidade institucional não superaram a média dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos exercícios financeiros.

Sendo assim e considerando que as questões mais relevantes na análise das contas sob a ótica dos princípios da anualidade, unidade e universalidade foram observadas, meu voto é pela emissão de parecer **favorável** à aprovação das contas prestadas pela **Prefeitura Municipal de Tarumã**, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

À margem do parecer, determino oficiamento ao Chefe de Poder, determinando-lhe que:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

- adote medidas concretas para o efetivo funcionamento do Sistema de Controle Interno, de modo a aprimorar a eficácia das providências e dar fiel cumprimento ao art. 74 da Constituição Federal;
- avalie e desenvolva medidas para corrigir as impropriedades apontadas pelo IEGM, notadamente em relação à retificação do questionário;
- alimente o Sistema AUDESP com dados fidedignos, atendendo aos princípios da transparência e da evidenciação contábil (art. 1º da LRF e art. 83 da Lei nº 4.320/1964) e observando o Comunicado SDG nº 34/2009;
- garanta que os cargos em comissão possuam requisitos de investidura compatíveis com as diretrizes traçadas por este E. Tribunal (Comunicado SDG 32/2015);
- providencie os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios públicos;
- cumpra integralmente as recomendações exaradas pela Corte de Contas.

É como voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

PARECER

00003034.989.20-2 – Contas Anuais.

Prefeitura Municipal: Tarumã.

Exercício: 2020.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

Prefeito: Oscar Gozzi.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159), Rogério Silveira Lima (OAB/SP nº 185.989), Gleyson Ramos Guimarães Lima (OAB/SP nº 263.036) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTO AOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. GESTÃO FISCAL EQUILIBRADA. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM. FAVORÁVEL. DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 17 de maio de 2022, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Tarumã, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,85%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 67,76%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 45,13%; Aplicação na Saúde: 24,47%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit: 0,51%.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber, arquivando-os quando oportuno.

São Paulo, 17 de maio de 2022.

RENATO MARTINS COSTA – Presidente

ROBSON MARINHO – Relator

scr

São Paulo, 6 de junho de 2022.
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
 PRESIDENTE E RELATOR
A C Ó R D Ã O
 TC 022180.989.21-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCS.
 Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades – Avelino Fernandes – AME Jales.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchtay (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Luiz Fernando Goes Llesana (Provedor da Santa Casa).

Em julgamento: Termo Aditivo de 30-08-21.

Advogadas: Fabiana Baldissera Marao Duarte (OAB/SP nº 139.375) e Daniela Fernanda Gianoti Francisco (OAB/SP nº 331.293).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
 Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
 Fiscalização atual: UR-11.
 TC 022180.989.21-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCS.
 Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades – Avelino Fernandes – AME Jales.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchtay (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Carlos Roberto de Blazi (Provedor da Santa Casa).

Em julgamento: Termo Aditivo de 08-11-21.

Advogadas: Fabiana Baldissera Marao Duarte (OAB/SP nº 139.375) e Daniela Fernanda Gianoti Francisco (OAB/SP nº 331.293).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
 Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
 Fiscalização atual: UR-11.
 TC 007163.989.22-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCS.
 Organização Social: Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades – Avelino Fernandes – AME Jales.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchtay (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Carlos Roberto de Blazi (Provedor da Santa Casa).

Em julgamento: Termo Aditivo de 27-12-21.

Advogadas: Fabiana Baldissera Marao Duarte (OAB/SP nº 139.375) e Daniela Fernanda Gianoti Francisco (OAB/SP nº 331.293).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.
 Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.
 Fiscalização atual: UR-11.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. OPERACIONALIZAÇÃO DA GESTÃO E EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE. TERMOS ADITIVOS. SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO EDIFÍCIO QUE ABRIGA A UNIDADE DE SAÚDE. PROJETO ESPECIAL VOLTADO PARA ÁREA DE OFTALMOLOGIA. DEFINIÇÃO DE VALORES E METAS PARA O EXERCÍCIO. PROCEDIMENTOS EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. REGULAR. CONHECIMENTO. RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 24 de maio de 2022, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini e Edgard Camargo Rodrigues, julgou regulares os Termos Aditivos em exame, sem prejuízo da recomendação assinalada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Presente o Procurador da Fazenda do Estado, Dr. Carim José Feres.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 6 de junho de 2022.
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
 PRESIDENTE E RELATOR
A C Ó R D Ã O
 EXAME PRÉVIO DE EDITAL

Processo: TC 010161.989.23-2

Representante: Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – ABREPE.

Representada: Prefeitura Municipal de Limeira

Assunto: Concorrência pública nº 01/2022, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde dos grupos "A", "B" e "E", e de carcaças de animais de pequeno e médio porte".

Em julgamento: Exame prévio de edital, com fundamento no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Responsável: Manoel Celso Botton (Prefeito)

Subscritor do edital: Luiz Fernando Frezza (Diretor de Gestão de Suprimentos)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Gabriel Gil Bras Maras (OAB/SP nº 306.263), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Renata Maria Palaveri Zamora (OAB/SP nº 376.248), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Barbara Sanchez Esteves (OAB/SP nº 448.821).

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE. AUSÊNCIA DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, CONFORME A PORTARIA DA CVS Nº 01/2021. CARÊNCIA DE ELEMENTOS ESSENCIAIS PARA O CORRETO DIMENSIONAMENTO DO OBJETO LICITADO. INDEVIDA REQUISIÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO, POI TAL SERVIÇO NÃO COMPÕE O OBJETO LICITADO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

ACORDA o E. Plenário, em sessão de 08 de junho de 2022, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taxativas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do auto convocatório relacionados.

A Administração deve atender, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 08 de junho de 2022.
DIMAS RAMALHO
 PRESIDENTE
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
 RELATOR

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

Processo: TC 011305.989.22-0

Representante: Thiago Leite Cruz.

Representada: Prefeitura Municipal de Alambari.

Assunto: Pregão presencial nº 11/2022, do tipo menor preço global, que tem por objeto a "contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados para a gestão pública da Prefeitura e também da Câmara Municipal, com os serviços de conversão de dados, implantação, capacitação, manutenção e suporte técnico".

Em julgamento: Exame prévio de edital, com fundamento no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Responsável: João Paulo Dantas Pinto (Prefeito)

Advogados cadastrados no e-TCESP: Thiago Leite Cruz (OAB/SP nº 291.355), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP nº 245.795) e Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155)

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA INTEGRADOS. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE SANEAMENTO A POSTERIORI DA REGULARIDADE TRABALHADA DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE. PRAZO EXIGIDO PARA REALIZAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO. IMPRECISÃO DOS REQUISITOS FUNCIONAIS OBRIGATORIOS QUE DEVERÃO SER COMPROVADOS. CONFUSÃO ENTRE AS ETAPAS DE IMPLANTAÇÃO E LICENCIAMENTO. DIVERGÊNCIA DE PRAZO DE IMPLANTAÇÃO. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

ACORDA o E. Plenário, em sessão de 08 de junho de 2022, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taxativas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do auto convocatório relacionados.

A Administração deve atender, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 08 de junho de 2022.
DIMAS RAMALHO
 PRESIDENTE
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
 RELATOR

EXAME PRÉVIO DE EDITAL

Processo: TC 012048.989.22-2

TC 012175.989.22-7

Representantes: Helen Ingrid Riós Reis Lima e Sílvia Cristina Avellar Abrahão

Representada: Prefeitura Municipal de Taboão da Serra

Assunto: Pregão eletrônico nº E-039/2022, do tipo menor preço unitário, que tem por objeto a "registro de preços para a aquisição de computadores desktop e notebooks".

Em julgamento: Exame prévio de edital, com fundamento no artigo 113, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

Responsável: José Aprígio da Silva (Prefeito)

Advogadas cadastradas no e-TCESP: Helen Ingrid Riós Reis Lima (OAB/SP nº 405.372) e Sílvia Cristina Avellar Abrahão (OAB/SP nº 387.703)

EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DESKTOP E NOTEBOOKS. IMPOSIÇÃO DE GARANTIA PRESTADA PELO FABRICANTE. DESCRIÇÕES RESTRITIVAS DOS EQUIPAMENTOS. IMPOSSIBILIDADE DE SOLUÇÕES EM REGIME OEM. INDEVIDA IMPOSIÇÃO DE CERTIFICAÇÕES DIVERSAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

ACORDA o E. Plenário, em sessão de 08 de junho de 2022, pelo voto do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Cristiana de Castro Moraes, na conformidade das correspondentes notas taxativas, circunscrito estritamente às questões analisadas, em considerar parcialmente procedentes as impugnações, determinando que a Administração adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, devendo também promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do auto convocatório relacionados.

A Administração deve atender, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Presente o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 08 de junho de 2022.
DIMAS RAMALHO
 PRESIDENTE
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
 RELATOR

PARECERES

PARECERES DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

PARECERES DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO.
 00003094.989.20-2 – Contas Anuais.
 Prefeitura Municipal: Tarumã.
 Exercício: 2020.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.
 Prefeito: Oscar Gazi.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159), Rogério Sílvia Lima (OAB/SP nº 185.989), Gleyson Ramos Guimarães Lima (OAB/SP nº 123.026) e circunscrito aos autos.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ATENDIMENTO AOS LIMITES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. GESTÃO FISCAL EQUILIBRADA. FALHAS QUE NÃO COMPROMETEM FAVORÁVEL DETERMINAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. 2ª Câmara, em sessão de 17 de maio de 2022, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Tarumã, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,85%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 67,76%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 45,13%; Aplicação na Saúde: 24,47%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit: 0,51%.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber, arquivando o quando oportuno.

São Paulo, 17 de maio de 2022.
RENATO MARTINS COSTA – Presidente
ROBSON MARINHO – Relator
 00003103.989.20-8 – Contas Anuais.
 Prefeitura Municipal: Hortolândia.
 Exercício: 2020.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.
 Prefeitos: Angelo Augusto Perugini e José Nazareno Gomes.
 Exercício: 01-01-20 a 02-11-20; 14-11-20 a 31-12-20 e 03-01-20 a 13-01-20.

Advogado: Natália Scaramo da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Arunara Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Giselle Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Cristiano Faria Jr (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. FAVORÁVEL RECOMENDAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. 2ª Câmara, em sessão de 17 de maio de 2022, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, relativas ao exercício de 2020.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 25,97%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 75,14%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 46,71%; Aplicação na Saúde: 24,92%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit: 0,70%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Esta decisão não alcança os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 17 de maio de 2022.
RENATO MARTINS COSTA – Presidente
ROBSON MARINHO – Relator
 00003086.989.20-9 – Contas Anuais.
 Prefeitura Municipal: Cajuru.
 Exercício: 2020.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.
 Prefeito: João Batista Ruggeri Júnior.

Advogados: Sílvia Henrique Freire Teotonio (OAB/SP nº 148.041), Luiz Evandro Guzeroni (OAB/SP nº 153.337), Marcelo Palaveri (OAB/SP nº 114.164), Tiago Alberto Freitas Varis (OAB/SP nº 422.943) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: CONTAS DE PREFEITURA MUNICIPAL. CUMPRIMENTO DOS PRINCIPAIS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. RECOMENDAÇÃO FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a E. 2ª Câmara, em sessão de 17 de maio de 2022, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Cajuru, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 26,09%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 64,81%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 49,01%; Aplicação na Saúde: 35,63%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit: 5,19%.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou o arquivamento do processo, quando oportuno.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber.

São Paulo, 17 de maio de 2022.
RENATO MARTINS COSTA – Presidente
ROBSON MARINHO – Relator
 00003183.989.20-1 – Contas Anuais.
 Prefeitura Municipal: Tanabi.
 Exercício: 2020.

Assunto: Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.
 Prefeitos: Néstor Cassiano da Silva.
 Advogados: Wagner César Galbrioli Polzelli (OAB/SP nº 184.881), Fernando Cardoso Casarin (OAB/SP nº 404.745) e outros.

Procurador do Ministério Público de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. CUMPRIMENTO DOS LIMITES DE DESPESA FAVORÁVEL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, após sustentação oral proferida pelo e advogado, constante das correspondentes notas taxativas, inseridas aos autos, a E. 2ª Câmara, em sessão de 17 de maio de 2022, decidiu emitir parecer favorável com recomendações à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Tanabi, relativas ao exercício de 2020, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 28,87%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100,00%; Aplicação na valorização do Magistério: 94,51%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 49,80%; Aplicação na Saúde: 27,60%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: superávit: 3,94%.

Por fim, determinou que os Expedientes TC 00014587.989.20-3 e TC 00008908.989.20-6, que subsidiaram a lição das contas, sejam arquivados.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber, arquivando o quando oportuno.

São Paulo, 17 de maio de 2022.
RENATO MARTINS COSTA – Presidente
ROBSON MARINHO – Relator

SENTENÇAS

SENTENÇA DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

SENTENÇAS PROFERIDAS PELO CONSELHEIRO RELATOR ANTONIO ROQUE CITADINI.

Processos referidos ficarão disponíveis aos interessados para vista e extração de cópias independentemente de requerimento, no Cartório, nos termos da Resolução nº 02/2000.

Proc.: 00024215.989.21-1.

ORÇÃO: GABINETE DO SECRETÁRIO - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO (CNPJ 08.755.269/0008-66). Responsável: LUIS PINHEIRO DE LIMA (CPF 282.767.478-50). INTERESSADO(A): RODRIGO GARCIA (CPF 121.758.748-93). AMAURI GAVIAO ALMEIDA MARQUES DA SILVA (CPF 297.782.298-48). Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ADIANTAMENTO. Verba de Representação. Exercício: 2021. Período: Nov/2021. Valor: R\$ 70.000,00. (protocolo digital nº 9790). Exercício: 2021. INSTRUMENTO: PR-DF-03.

Extrato de sentença:

Assim, diante da boa ordem dos autos, acólio os pronunciamentos favoráveis dos órgãos da Casa e julgo regular a presente prestação de contas de adiantamento - Verba de Representação, nos termos do art. 33, I, da Lei Complementar nº 709/83, querendo o ordenador de despesas e liberando a responsabilidade, na forma do art. 50 do mesmo diploma legal.

Publique-se.

Proc.: 00009403.989.22-1.

Contratante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP (CNPJ 06.448.040/0001-22). Advogado: MARIA MATHILDE MARCHI (OAB/SP 50.523). CONTRATADO(A): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A. (CNPJ 61.603.387/0001-65). INTERESSADO(A): ANTONIO JOSE RODRIGUES PEREIRA (CPF 106.527.498-01). DAISY FIGUEIRA (CPF 894.201.608-15). ADILSON BRETHERICK (CPF 762.925.508-00). Assunto: 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 36/2015, Processo nº 1360/2015, objetivando a exclusão da prestação dos serviços nas áreas do Instituto do Câncer. (pror. 11592). Exercício: 2020. INSTRUMENTO: PR-DF-07. PROCESSO PRINCIPAL: 6418.989.15-8.

00009425.989.22-5.

Contratante: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - HCFMUSP (CNPJ 06.448.040/0001-22). Advogado: MARIA MATHILDE MARCHI (OAB/SP 50.523). CONTRATADO(A): CENTRO SANEAMENTO E SERVIÇOS AVANÇADOS S.A. (CNPJ 61.603.387/0001-65). INTERESSADO(A): ANTONIO JOSE RODRIGUES PEREIRA (CPF 106.527.498-01). MASSATUKI YAMAMOTO (CPF 637.238-04). DAISY FIGUEIRA (CPF 894.201.608-15). SANDRA PEREIRA (CPF 302.172.368-39). ADILSON BRETHERICK (CPF 762.925.508-00). Assunto: 8º Termo Aditivo Retratificativo ao Contrato nº 36/2015. Finalidade: Correção de valores. (Origem PROT11598). Exercício: 2021. INSTRUMENTO: PR-DF-07. PROCESSO PRINCIPAL: 6418.989.15-8.

Extrato de Sentença: PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS DA SENTENÇA REFERIDA, JULGO REGULARES OS TERMOS ADITIVOS NºS 07 E 08, COM AS RECOMENDAÇÕES PROPOSTAS PELA FISCALIZAÇÃO.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

SENTENÇAS DO AUDITOR ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS

PROCESSO: TC 53/012/12 ORÇÃO: Câmara Municipal de CANANEA RESPOSTÁVEIS: DIRCEU MATHIAS JUNIOR – PRESIDENTE HOMOLOGAÇÃO: DIRCEU MATHIAS JUNIOR – PRESIDENTE INTERESSADOS: DEBORAH CAMPOS GAIÁ MARCOS AVIER VIEIRA (falecido em 27/01/11 – fls.26) ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2010 DECORRENTE DE MANUTENÇÃO DE SEGURANÇA CIVEL Nº 000745-68.2010.8.26.018 (fls. 78/82). EXERCÍCIO: 2010 INSTRUMENTO: UR-12/DSF-II SENTENÇA: Fls. 113/115

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, bem como conhecimento da determinação judicial contida no Mandado de Segurança Cível MS nº 000745-68.2010.8.26.018 (fls. 78/82), e determine o REGISTRO DAS ADMISSÕES DE fls.3/4, nos termos do art. 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93.

Publique-se.

PROCESSO: TC 001052/010/11 ORÇÃO: Prefeitura Municipal de Santa Maria da Serra RESPONSÁVEIS: JOSIAS ZANI NETO – Prefeito À Época EM EXAME: Admissão de Pessoal Subsequente – Concurso Público Nº 0012009 INTERESSADOS: Exercício 2010 – Kelly Roberto Alexandre Rodrigues Pereira; Ariane Cristina Cardoso Alves; Sidmar Reis de Oliveira; Jose Benedito Tavares; Danilo Elias; Alexandre 2011 Luzia DAIANE BARRA EXERCÍCIO: 2010 E 2011 ADVOGADO: Antonio Marcos Antoniazzi – OAB/SP 173.981 INSTRUMENTO: UR – 10 / DSF- II SENTENÇA: Fls. 126/131

EXTRATO: Pelos Fundamentos expostos na sentença, determine o REGISTRO TÁCITO dos atos de admissão em exame. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

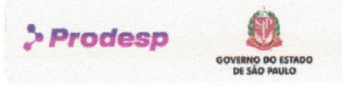
Publique-se.

PROCESSO: TC-33073/02/611 ORÇÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO RESPONSÁVEIS: EDSON BARBOSA DIRETOR PREVIDENCIÁRIO MARCELO AUGUSTO ANDRADE GILHARDO DIRETOR SUPERINTENDENTE INTERESSADAS: SRA. EVA APARECIDA DOS SANTOS SRA. WIONE APARECIDA LOURENÇO ASSUNTO: REVERSÃO DE APOSTENTADORIAS EXERCÍCIOS: 2016 E 2017 INSTRUMENTO: 4D-FDS-I SENTENÇA: Fls. 74/76

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, bem como conhecimento da matéria e nos termos da Resolução nº 03/2012 deste Tribunal de Contas, determine as pertinentes averbações nos respectivos registros. Autorizo vista e extração de cópias dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, observadas as cautelas de estilo.

Publique-se.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: PEDRO FRANCISCO RIBEIRO JUNIOR. Sistema e-TCESP. Para obter informações detalhadas sobre o processo, acesse: http://e-processo.tce.sp.gov.br - link: Validar documento digital e informe o código no documento: 3-WPISJ3V7-701P-P-30VV



**TCESP**Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

CARTÓRIO DO CONSELHEIRO

ROBSON MARINHO

(11) 3292-3521 - cgcrmm@tce.sp.gov.br

CERTIDÃO

PROCESSO: 00003034.989.20-2

ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA (CNPJ 64.614.449/0001-22)

■ **ADVOGADO:** JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / (OAB/SP 149.159) / ROGERIO SILVEIRA LIMA (OAB/SP 185.989) / GLEYSON RAMOS GUIMARAES LIMA (OAB/SP 263.036)

INTERESSADO(A): ■ OSCAR GOZZI (CPF 403.647.128-72)

ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-04

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00015109.989.20-2

Certifico que a r. Decisão do processo em epígrafe, publicada no DOE de 11 de junho de 2022, transitou em julgado em 27 de julho de 2022.

Cartório do GCRRM, 28 de julho de 2022.

STEPHANE DO CARMO ROJAS

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: STEPHANE DO CARMO ROJAS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-00BU-IPVN-6CP0-5HIR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 1º de agosto de 2022.

Ofício CGCRRM nº 840/22
Processo eTC-3034.989.20-2

Senhor Prefeito,

Nos termos do decidido pela Colenda Segunda Câmara desta Casa, em sessão de 17 de maio de 2022, encaminho a Vossa Excelência a respectiva cópia, para conhecimento.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro-Presidente
Segunda Câmara

Excelentíssimo Senhor
OSCAR GOZZI
Prefeito Municipal de
TARUMÃ - SP
lsp-1



CARTÓRIO DO CONSELHEIRO
ROBSON MARINHO
(11) 3292-3521 - cgcrm@tce.sp.gov.br

PROCESSO: 00003034.989.20-2
ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMA (CNPJ 64.614.449/0001-22)
■ **ADVOGADO:** JOAO CARLOS GONCALVES FILHO (OAB/SP 77.927) / (OAB/SP 149.159) / ROGERIO SILVEIRA LIMA (OAB/SP 185.989) / GLEYSON RAMOS GUIMARAES LIMA (OAB/SP 263.036)
INTERESSADO(A): ■ OSCAR GOZZI (CPF 403.647.128-72)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2020
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO POR: UR-04
PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00015109.989.20-2

Informamos que o Ofício CGCRRM nº 840/22, constante do evento nº 171 do processo em epígrafe, foi expedido na presente data.

CGCRRM, 5 de Agosto de 2022.
LEONARDO DA SILVA PIRES
Auxiliar Técnico da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: LEONARDO DA SILVA PIRES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-1DJY-7YP9-8E32-AZRR